



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

001604/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4812e4ea-9405-4830-869d-bf9c367774f5>

Chave de acesso: [4812e4ea-9405-4830-869d-bf9c367774f5](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Abril de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	BRENO FIOROTTI MAURI
INTERESSADO (S)	
CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	

RESUMO

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

DATA:09/04/2026





OFÍCIO

AO SETOR DE COMPRAS,

Com a devida consideração, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha o presente protocolo formal contendo a solicitação de contratação destinada à **serviços de hospedagem**, com o propósito de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos especializados e administrativos. A iniciativa visa assegurar a continuidade das atividades institucionais e o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

No exercício de suas atribuições, a CPC é responsável pela elaboração dos documentos técnicos iniciais das contratações que envolvem objetos de interesse comum a múltiplas unidades. Essa atuação se materializa por meio das Intenções de Registro de Preços (IRPs), instrumento voltado à coordenação, padronização e otimização dos processos de aquisições de bens e serviços, promovendo maior eficiência, economicidade e integração entre os órgãos da administração.

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, foram elaborados e encaminhados o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), com seus respectivos anexos. Tais documentos constituem a base técnica e legal do processo, assegurando que todas as etapas da instrução sejam conduzidas com transparência, conformidade normativa e rigor técnico-administrativo.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias Municipais - compras compartilhadas.

1.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

30 (trinta) dias.

1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviços de hospedagem.

1.3. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade média.

1.4. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação dos serviços de hospedagem reveste-se de caráter prioritário, na medida em que constitui suporte logístico essencial à execução regular de atividades institucionais que demandam a presença temporária de servidores, profissionais técnicos, consultores e prestadores de serviços no âmbito do Município. A disponibilidade imediata de acomodações adequadas, seguras e localizadas no perímetro urbano é condição indispensável para assegurar o cumprimento de agendas oficiais, a observância de horários, a eficiência operacional e a continuidade de ações administrativas, eventos, capacitações e atendimentos especializados, cuja interrupção ou inadequação logística pode comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados à população e o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A inexistência de instrumento contratual vigente e estruturado para tal finalidade



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

compromete a organização logística das Secretarias, dificulta o planejamento das ações administrativas e pode gerar prejuízos à eficiência, à economicidade e à regularidade da execução das políticas públicas, tornando imprescindível a formalização de solução contratual que assegure atendimento contínuo, padronizado e compatível com as necessidades operacionais do Município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas no Apenso I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1. À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC):

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

4.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

5.2. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.3. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.4 Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2024

1.1. A Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, frequentemente necessita contar com a atuação temporária de servidores, profissionais especializados, técnicos, colaboradores e prestadores de serviços que se deslocam ao município para execução de atividades vinculadas a programas, ações administrativas, projetos específicos, capacitações, atendimentos técnicos ou outras demandas operacionais de interesse público.

1.2. Essas atividades, em diversas situações, demandam permanência no município por períodos determinados, especialmente quando envolvem agendas de trabalho contínuas, cronogramas de execução que se estendem por mais de um dia ou ações cuja natureza exige acompanhamento presencial e dedicação integral durante determinado intervalo de tempo. Nesses casos, torna-se necessário garantir condições mínimas de permanência e suporte logístico a tais profissionais, de modo a assegurar a adequada execução das atividades institucionais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

1.3. A inexistência ou insuficiência de estrutura própria da Administração para acomodação temporária desses profissionais impõe a necessidade de adoção de solução externa que permita atender, de forma organizada e institucionalmente adequada, às demandas recorrentes relacionadas à permanência temporária de colaboradores no município. Trata-se, portanto, de uma necessidade administrativa regular, decorrente da dinâmica de funcionamento da gestão pública municipal e da execução de programas, projetos e serviços que exigem deslocamento de pessoas a serviço da Administração.

1.4. Registra-se que a tentativa anterior de contratação para atendimento dessa



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

demanda ocorreu no exercício de 2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 90016/2025. Contudo, o referido certame restou fracassado. O insucesso do procedimento licitatório não decorreu de ausência de interesse do mercado, mas sim de inconsistências verificadas na modelagem da contratação e na redação do Termo de Referência, as quais geraram interpretações divergentes durante a fase de habilitação dos licitantes.

1.4.1. Na análise dos autos, verificou-se que as principais dificuldades estiveram relacionadas à delimitação do objeto e à compatibilidade das atividades econômicas exigidas para fins de habilitação, bem como às disposições relativas à possibilidade de subcontratação e às exigências relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aspectos que acabaram por gerar interpretações dúbias e comprometer a adequada condução da fase de julgamento e habilitação.

1.4.2. Diante desse cenário, esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) deliberou pelo prosseguimento da demanda administrativa, inicialmente condicionando a adoção de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o fracasso do certame anterior. Entretanto, verificou-se que a correção das inconsistências identificadas exigiria alterações no Termo de Referência anteriormente elaborado.

1.4.3. Avaliando que a contratação direta com base no referido dispositivo legal pressupõe a manutenção integral das condições estabelecidas no edital do certame fracassado, concluiu-se que as alterações necessárias para sanar as inconsistências identificadas inviabilizariam a adoção desse fundamento legal, uma vez que modificariam elementos essenciais da modelagem da contratação anteriormente publicada.

1.4.4. Assim, optou-se pela elaboração de novo estudo técnico preliminar, ainda que em formato simplificado, com a finalidade de reavaliar a necessidade administrativa e



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

promover a adequada reestruturação dos documentos de planejamento da contratação. Tal medida busca assegurar maior clareza na definição das condições contratuais, eliminar ambiguidades identificadas no processo anterior e garantir maior segurança jurídica e competitividade ao futuro procedimento.

1.5. Destacamos que a demanda em questão não apresenta elevado grau de complexidade técnica, tratando-se de necessidade administrativa recorrente no âmbito do município, tradicionalmente atendida em exercícios anteriores e vinculada à dinâmica regular de funcionamento das atividades institucionais. Ademais, os valores envolvidos são relativamente modestos, considerando a natureza do serviço e a frequência com que a necessidade se manifesta ao longo do exercício, circunstância que reforça a adoção de procedimento simplificado de planejamento, sem prejuízo da observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da adequada instrução processual.

1.6. Adicionalmente, notamos que não foi realizada nova Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que foram mantidos os quantitativos originalmente estimados no procedimento anterior, os quais permanecem compatíveis com as demandas das unidades administrativas inicialmente envolvidas, não havendo alterações relevantes que justificassem a renovação da consulta.

1.6.1. Todavia, em razão do decurso temporal do processo licitatório, decorrente de circunstâncias supervenientes que postergaram sua conclusão, a Secretaria Municipal de Saúde (Semus), que anteriormente não havia demonstrado interesse no objeto, promoveu a reavaliação de suas necessidades institucionais e, considerando a não efetivação da contratação até o presente momento, formalizou, por meio de comunicação eletrônica, seu interesse em integrar a futura contratação, passando a compor o rol de unidades participantes nesta nova etapa, sem prejuízo da coerência com a modelagem originalmente estruturada.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.7. O presente estudo busca estruturar de forma mais clara e consistente os elementos que justificam a necessidade administrativa, de modo a possibilitar a adoção de solução contratual adequada para atendimento das demandas institucionais relacionadas à permanência temporária de profissionais que atuam em atividades vinculadas à Administração Pública Municipal.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021

2.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base na análise do histórico recente de demandas administrativas do Município de Itarana/ES relacionadas à permanência temporária de profissionais e colaboradores que se deslocam ao município para execução de atividades vinculadas à Administração Pública Municipal.

2.2. O levantamento dos registros administrativos evidencia que tais demandas ocorrem de forma recorrente ao longo do exercício, sendo historicamente atendidas por meio de contratações pontuais realizadas por diferentes Secretarias, conforme o surgimento de necessidades específicas.

2.3. No exercício de 2025, foram identificados processos administrativos destinados ao atendimento dessas demandas institucionais, envolvendo diferentes unidades administrativas e programas governamentais.

EXERCÍCIO	Nº DE CONTRATAÇÕES IDENTIFICADAS	VALOR TOTAL APROXIMADO
2025	4	R\$ 18.631,52





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	UNIDADE DEMANDANTE	FINALIDADE INSTITUCIONAL	VALOR (R\$)
002382/2025	Administração Municipal	Apoio logístico a atividade institucional	5.100,00
002027/2025	Fundo Municipal de Saúde	Atendimento a programa institucional	3.000,00
001016/2025	Administração Municipal	Apoio à programa educacional	4.275,00
Processo vinculado a evento cultural	Administração Municipal	Suporte a evento institucional	6.256,52

2.4. A análise dos registros demonstra que a necessidade administrativa ocorre em diferentes áreas da gestão municipal e ao longo de todo o exercício, especialmente em razão da realização de programas institucionais, ações educacionais, atividades culturais, eventos esportivos e iniciativas desenvolvidas em parceria com outros entes ou instituições.

2.5. Entretanto, observa-se que, nos exercícios anteriores, o atendimento dessas demandas ocorreu de forma fragmentada, por meio de processos administrativos autônomos instaurados conforme o surgimento de cada necessidade específica, o que resultou em múltiplas contratações pontuais ao longo do exercício.

2.6. Esse cenário evidencia a ausência de planejamento integrado para atendimento dessa demanda recorrente, circunstância que motivou a Administração Municipal a adotar modelo mais estruturado de contratação, permitindo maior organização institucional, padronização das condições de execução e racionalização dos procedimentos administrativos.

2.7. Considerando o levantamento realizado junto às unidades administrativas mediante Intenção de Registro de Preço (IRP), foi elaborada projeção de demanda anual envolvendo as seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf);



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas);
- Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult); e
- Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

2.8. A partir das informações coletadas, estimou-se a necessidade potencial de 565 diárias ao longo do exercício, distribuídas conforme as características das atividades a serem desenvolvidas.

TIPO DE ACOMODAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Quarto individual	310
Quarto duplo	160
Quarto triplo	95
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	565

2.9. Essa projeção considera a realização de cursos, capacitações, programas institucionais, eventos culturais e esportivos, bem como outras ações administrativas que exigem a permanência temporária de profissionais no município.

2.10. Diante da recorrência da demanda e da necessidade de evitar a fragmentação observada em exercícios anteriores, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que permitirá:

- atendimento das demandas ao longo do exercício conforme necessidade administrativa;
- utilização parcelada dos quantitativos estimados;
- redução da abertura de múltiplos processos administrativos para finalidades semelhantes;
- maior padronização das condições de execução dos serviços.

2.11. A estimativa de 565 diárias representa projeção baseada no histórico recente de utilização e nas perspectivas de demanda das Secretarias participantes, podendo ser



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

utilizada de forma parcelada durante a vigência da futura ata de registro de preços.

2.12. Destacamos ainda, que esta Comissão apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo nº 185 do Decreto Municipal nº 2011/2024, in verbis:

“Art. 185. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

3. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a estabelecimentos hoteleiros situados no Município de Itarana/ES, considerando a natureza da demanda, que envolve a hospedagem de agentes externos vinculados a ações institucionais promovidas pela Administração. A execução do objeto está diretamente condicionada à oferta do serviço no próprio município, o que torna a localização um fator determinante para o adequado atendimento das necessidades administrativas.

3.2. A opção pela consulta direta a fornecedores locais decorre da necessidade de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

alinhar a estimativa às condições efetivas de execução do serviço, especialmente quanto à logística, à proximidade dos locais onde se desenvolvem as atividades institucionais e à capacidade operacional dos estabelecimentos disponíveis. A utilização de referências externas, nesse caso, poderia gerar distorções, uma vez que não refletiria as particularidades do mercado local nem as exigências práticas envolvidas na prestação do serviço.

3.3. A definição dos valores considerou estabelecimentos aptos a atender às condições mínimas exigidas pela Administração, permitindo que os parâmetros adotados apresentem correspondência com a realidade econômica do município. Com isso, busca-se assegurar maior previsibilidade na execução contratual, reduzindo riscos relacionados a incompatibilidades entre os preços estimados e aqueles efetivamente praticados.

3.4. A metodologia adotada contribui para a construção de uma estimativa mais precisa e coerente com o contexto da contratação, favorecendo o adequado planejamento orçamentário e a alocação eficiente dos recursos públicos.

3.5. A estimativa apresentada, portanto, observa critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, estando alinhada às condições reais de mercado e às diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR 1	VALOR 2	MÉDIA	VALOR TOTAL
			HOTEL IPE CNPJ: 18.283.326/0001-39	ALINE HOTEL CNPJ: 24.746.643/0001-47		
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	310	R\$ 140,00	R\$ 138,00	R\$ 139,00	R\$ 43.090,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	160	R\$ 200,00	R\$ 205,00	R\$ 202,50	R\$ 32.400,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	APARTAMENTO DUPLO.						
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO.	DE DE	95	R\$ 290,00	R\$ 355,00	R\$ 322,50	R\$ 30.637,50
TOTAL GERAL:						-	R\$ 106.127,50

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021

4.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

4.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

4.3. Desta feita, a solução é melhor viabilizada pelo **MENOR VALOR POR ITENS**.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021

5.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional de disponibilização de serviços de hospedagem destinados a viabilizar a permanência temporária de profissionais, colaboradores, equipes técnicas, instrutores e demais participantes de atividades vinculadas à Administração Pública Municipal de Itarana/ES.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A solução pretende assegurar condições adequadas de acomodação durante a realização de programas institucionais, capacitações, eventos culturais, atividades educacionais, iniciativas esportivas e demais ações administrativas que demandem a presença de pessoas no município por período determinado. A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

5.1.1. A disponibilização regular desses serviços constitui elemento relevante para garantir o adequado suporte logístico às atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal, permitindo a execução organizada de ações institucionais que envolvam a participação de profissionais externos ou equipes convidadas. Dessa forma, assegura-se a continuidade de programas, projetos e eventos que contribuem para o desenvolvimento das políticas públicas municipais nas áreas administrativa, educacional, social, cultural e esportiva.

5.1.2. A adoção de modelo de contratação estruturado, por meio de procedimento licitatório e com possibilidade de registro de preços, proporciona maior padronização das condições de prestação dos serviços, favorece o planejamento prévio das demandas e possibilita melhor controle administrativo quanto à utilização das diárias de hospedagem. Tal estratégia contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando contratações pontuais e fragmentadas, além de permitir melhor acompanhamento da utilização do serviço pelas Secretarias demandantes.

5.2. A indisponibilidade desse suporte logístico pode comprometer a realização de atividades institucionais previamente programadas, dificultar a permanência de profissionais convidados ou parceiros institucionais e gerar entraves à execução de programas e eventos promovidos pela Administração Municipal. Dessa forma, a contratação revela-se medida necessária para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das ações administrativas e ao atendimento das demandas de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

interesse público. Considerando os levantamentos realizados no planejamento da contratação, bem como a previsão orçamentária existente, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada, viável e vantajosa para a Administração.

5.3. Assim, conclui-se que:

- a) A contratação é compatível com as finalidades públicas da Administração Municipal e apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional;
- b) A centralização da contratação, com possibilidade de atendimento às diversas Secretarias, contribui para maior organização institucional e melhor gestão das demandas administrativas;
- c) A solução proposta favorece a continuidade das atividades institucionais, assegurando suporte adequado para execução de programas, eventos e ações administrativas;
- d) O planejamento da contratação está alinhado ao histórico de demandas e às projeções de utilização pelas unidades administrativas do município;
- e) A contratação encontra-se fundamentada em levantamento técnico, planejamento administrativo e observância dos princípios legais aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021

6.1. A presente seção tem por finalidade identificar, analisar e classificar os principais riscos associados à contratação de serviços de hospedagem, considerando tanto os aspectos inerentes ao planejamento e à instrução processual quanto aqueles relacionados à execução do objeto. A análise foi estruturada com base na realidade da demanda administrativa, que envolve a recepção de agentes externos no âmbito do Município, o que confere à localização e à capacidade operacional dos estabelecimentos fatores críticos para o adequado atendimento das necessidades







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

institucionais.

6.2. Foram mapeados eventos que podem comprometer a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, avaliando-se sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação. A partir dessa análise, foram definidos níveis de risco e respectivas medidas de mitigação, com vistas a subsidiar a tomada de decisão, aprimorar o planejamento e fortalecer os mecanismos de controle e gestão contratual, em conformidade com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Legenda de Classificação

Nível de Risco (combinação entre impacto e probabilidade)	
	Baixo: impacto e probabilidade reduzidos
	Moderado: impacto ou probabilidade controláveis
	Médio: requer atenção e controle
	Alto: exige tratamento prioritário

MAPA DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Estimativa de preços desalinhada com o mercado local	Médio	Média		Ampliar a pesquisa com múltiplos fornecedores locais e validar compatibilidade com contratações similares	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras
Restrição indevida da competitividade	Médio	Baixa		Definir exigências proporcionais ao objeto, evitando	Comissão de Planejamento das Contratações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

				cláusulas restritivas	(CPC)
Falha na definição das quantidades	Médio	Média		Utilizar histórico de consumo e prever margem de variação da demanda	Unidades Demandantes
Contratação de estabelecimento sem capacidade adequada	Alto	Média		Estabelecer requisitos mínimos de infraestrutura, localização e qualidade no TR	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Fiscal de Contrato
Problemas de localização da hospedagem	Médio	Média		Definir critério de proximidade com os locais de execução das atividades	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)
Não cumprimento das condições mínimas de hospedagem	Alto	Média		Prever padrões de qualidade e realizar fiscalização contínua da execução	Fiscal do Contrato
Indisponibilidade de vagas	Alto	Baixa		Prever garantia de reserva e penalidades contratuais por descumprimento	Gestão Contratual
Falhas na formalização das reservas	Médio	Média		Instituir fluxo formal de requisição (ordem de serviço/autorização prévia)	Unidade Demandante e Fiscal de Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Alto	Baixa		Exigir regularidade do fornecedor e prever sanções e mecanismos de substituição	Setor de Contratos
Divergência entre	Médio	Média		Realizar	Gestão Contratual



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

valores contratados e cobrados				conferência das faturas com base nas autorizações emitidas	
Baixa qualidade no atendimento	Médio	Média		Definir padrões mínimos de atendimento e registrar ocorrências	Fiscal de Contrato
Dependência de poucos fornecedores locais	Médio	Média		Ampliar levantamento de mercado e avaliar modelos como SRP ou credenciamento	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)
Ausência de solução alternativa em caso de falha	Alto	Baixa		Prever atendimento substituto ou acionamento de fornecedor secundário	Gestão Contratual e Setor de Licitação

6.3. Os riscos classificados como alto concentram-se na capacidade do fornecedor e na qualidade da prestação, exigindo maior rigor na definição dos requisitos e na fiscalização. Os riscos médios e moderados estão majoritariamente associados a falhas de planejamento e gestão, sendo mitigáveis por meio de padronização de procedimentos, controle operacional e adequada instrução do processo.

7. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A Comissão de Planejamento das Contratações – CPC encontra-se regularmente instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, nos termos da Portaria nº 1.493/2024, a qual dispõe sobre sua criação, finalidade, competências, atribuições e forma de atuação no contexto do planejamento das contratações públicas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.2. A atuação da Comissão de Planejamento das Contratações desenvolve-se em consonância com o arcabouço normativo municipal aplicável às contratações públicas, especialmente no que se refere à fase preparatória, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna vigente.

7.3. Perfil dos integrantes

7.3.1. Apresentam-se, a seguir, as informações funcionais e técnicas dos servidores designados para compor a CPC, responsáveis pela elaboração e análise dos instrumentos técnicos da fase preparatória, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, no âmbito do presente procedimento.

	NOME	DESIGNAÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL INSTITUCIONAL
A	Breno Fiorotti Mauri	Presidente	007484	cpc@itarana.es.gov.br
B	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Membro	003523	cpc@itarana.es.gov.br

7.4. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

7.4.1. Autoridade competente.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 18 de março de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXOS

Atenção: Nas próximas páginas encontram-se os anexos que integram o presente instrumento. Estes geralmente estarão em formato ".pdf", ".jpg", ".jpeg" e ".png".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985657 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGÃO 90016/2025

Às 09:15 horas do dia 22 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VANDER PATRICIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 004079, Pregão nº 90016/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.		
Entrega de propostas:	De 22/09/2025 às 08:00 até 07/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:00:03	A sessão pública está aberta. Até 3 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:32	Bom dia, licitantes!
Sistema	07/10/2025 às 09:00:39	Estamos iniciando a sessão pública, o qual será conduzido através do Pregoeiro, Sr. Marcelo Rigo Magnago, designado pela Portaria nº. 070/2025.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:45	Incumbe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:52	Atenção! Não temos controle sobre os eventos automáticos do Sistema.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:59	A abertura para disputa será iniciada em breve.
Sistema	07/10/2025 às 09:01:03	Mantenham-se conectados!
Sistema	07/10/2025 às 09:33:33	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/10/2025 às 09:35:00	Atenção, Licitantes! Nos termos do item 7 do edital, irei realizar a negociação direta com as empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar nos itens 01, 02 e 03, bem como às condições de participação no certame.
Sistema	07/10/2025 às 09:35:06	Concomitantemente a negociação, irei realizei a consulta prevista no item 7 do edital de possível sanção que impeça a participação ou que impeça a contratação junto a este órgão, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar.
Sistema	07/10/2025 às 09:47:02	Informo que foi realizei a consulta prevista no item 7 do edital, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ , TCU/CNJ-CNIA/CEIS/CNEP/ e no SICAF, nenhum impedimento encontrado contra as empresas classificadas estando em conformidade com os itens 3.6.10 e 3.6.11
Sistema	07/10/2025 às 09:47:14	Nenhuma manifestação de dúvidas.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:47:21	Sem mais para o momento.
Sistema	07/10/2025 às 09:47:38	Nova comunicação deste pregoeiro no dia de hoje (07/10/2025), às 15h00m, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada e demais seguimentos da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:00:30	Boa tarde, licitantes!
Sistema	07/10/2025 às 15:02:08	Informo que as duas empresas, tempestivamente, atenderam a convocação enviando suas propostas ajustadas no prazo concedido.
Sistema	07/10/2025 às 15:04:47	Peço alguns minutos, estou analisando todas as mensagens do chat.
Sistema	07/10/2025 às 15:04:50	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:10:35	Conforme o edital, o certame é constituído de 02 fases. Na primeira fase o julgamento da fase da proposta, conforme item 6.20 e 8 do Edital e sua fase de manifestação recursal.
Sistema	07/10/2025 às 15:12:03	Na segunda fase, que só começa após julgamento final da proposta, item 4.1 e 9 do edital, inicia-se a da habilitação e da fase de manifestação de recurso desta fase.
Sistema	07/10/2025 às 15:14:54	Assim, em respeito as regras do Edital, irei realizar o julgamento das propostas recebidas e, em respeito aos itens 4.1 e 9, abrir a fase para anexar os documentos de habilitação. Não sendo considerado prorrogação de prazo, e sim direito ao posto no instrumento convocatório.
Sistema	07/10/2025 às 15:16:15	Quanto as propostas recebidas, todas atenderam aos requisitos do item 8 do Edital, e serão aceitas no sistema.
Sistema	07/10/2025 às 15:17:57	As propostas foram aceitas em campo próprio do sistema.
Sistema	07/10/2025 às 15:18:14	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de aceitação da PROPOSTA, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:18:24	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:29:57	A partir de então, terá início a fase de habilitação (4.1 do edital), onde, em campo próprio do sistema, irei realizar a convocação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital
Sistema	07/10/2025 às 15:32:00	Alguma dúvida? Concedo prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação.
Sistema	07/10/2025 às 15:38:08	Ok, licitantes, irei prosseguir com o julgamento anterior.
Sistema	07/10/2025 às 15:38:25	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:42:48	Quanto a declaração Unificada apresentada pela empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47, não será aceita, pois, está sem assinatura, o que caracteriza como documento
Sistema	07/10/2025 às 15:46:35	Porém, ao analisar as declarações do sistema, a empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47 atendeu ao exigido no item 9.4.1, preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3, e 8.3.1.5.1 do Termo de Referência.
Sistema	07/10/2025 às 15:48:16	Quanto aos demais documentos apresentados pela empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47, ausente o exigido no item 8.3.1.4. do Termo de Referência e 9.11.1 do Edital, sendo considerada INABILITADA.
Sistema	07/10/2025 às 15:52:44	Quanto aos documentos da empresa J2BR COMERCIO, SERVICIO, - 13.421.421/0001-38, não há óbice, porém, conforme Edital, item 4.6.1 do Termo de Referência, Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.
Sistema	07/10/2025 às 15:54:50	O objeto é considerado como hospedagem diretamente com a contratada, estabelecida no município, conforme item 4.3 e 5 do Termo de Referência, e não terceirizada em agendamento, assim a empresa 2BR COMERCIO, SERVICIO, - 13.421.421/0001-38, não se enquadra no objeto.
Sistema	07/10/2025 às 15:58:13	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de habilitação, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:58:18	Por gentileza, permaneçam logados.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 16:10:11	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de FRACASSO, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 16:10:18	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 16:23:43	Informo que houve manifestação de recurso, sendo a data limite para recurso o dia 10/10/2025, e contrarrazões o dia 15/10/2025.
Sistema	07/10/2025 às 16:25:05	Data limite para decisão até o dia 03/11/2025.
Sistema	07/10/2025 às 16:25:49	Nova comunicação deste pregoeiro dia 22/10/2025 às 10:00. Agradeço a participação de todos. Encerro a sessão!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
03/10/2025 às 14:09:28	Usuário 140.612.897-05 - KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO vinculado como responsável/operador da compra. Observações: Portaria 070/2025.
07/10/2025 às 09:00:03	Abertura da sessão pública
07/10/2025 às 09:33:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Exploração Comercial de Hotéis / Pousadas**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL**

prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.

Quantidade:	210	Valor estimado:	R\$ 131,2500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 27.562,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.929.***-7 - MARCELO RIGO MAGNAGO

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.746.643/0001-47 - HOTEL ALINE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 120,0000 (unitário) R\$ 25.200,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 131,2500 (unitário) R\$ 27.562,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 210
13.421.421/0001-38 - J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 124,1000 (unitário) R\$ 26.061,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 131,2500 (unitário) R\$ 27.562,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 210

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
07/10/2025 às 09:13:38	24.746.643/0001-47	R\$ 130,0000
07/10/2025 às 09:26:13	24.746.643/0001-47	R\$ 120,0000
07/10/2025 às 09:28:20	13.421.421/0001-38	R\$ 124,1000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2025 às 09:05:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/10/2025 às 09:05:03	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/10/2025 às 09:25:39	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:30:39 do dia 07/10/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 130,0000 e R\$ 131,2500 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	07/10/2025 às 09:30:40	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 120,0000 e R\$ 124,1000.
Sistema	07/10/2025 às 09:30:40	O item 1 está encerrado.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:35:46	Bom dia, licitante! Parabenizamos a empresa pela classificação em primeiro lugar nos itens 01 e 02.
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:35:53	Nos termos do artigo 61 da Lei 14.133/2021, pergunto: Teria como conceder mais desconto em sua proposta?
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:35:59	Concedo prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação.
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:37:56	Bom dia
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:38:16	Nao temos interesse em mudar os valores
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:38:23	Obrigado
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:41:02	Grato pelo retorno!
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:42:20	Sr. Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital..
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:43:31	Solicitada a proposta e habilitação, alguma dúvida?
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:58:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:58:46 de 07/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47.
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 10:00:15	PODERIA ABRIR O CAMPO DE ANEXO PARA ENVIAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 10:07:41	O ITEM 1 NÃO PRECISA REABRIR NÃO?
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 14:33:53	boa tarde...Solicito prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do item 4.1 e 6.21.1, para revisão de todos documentos enviados.
Sistema	07/10/2025 às 15:17:11	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 15:27:11.
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 15:31:16	Sr. Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação..
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 15:34:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:34:54 de 07/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47.
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 15:46:32	a mesma consta em juntada mesclada de documentos enviados e assinados digitalmente
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 15:52:20	o mesmo foi enviado em juntada de documento
Sistema	07/10/2025 às 15:56:42	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 16:06:42.
Sistema	07/10/2025 às 16:09:05	O item 1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 16:09:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 16:19:05.
Sistema	07/10/2025 às 16:21:26	A fase de recurso do item 1 está aberta até 10/10/2025.
Sistema	11/10/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 15/10/2025.
Sistema	16/10/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/10/2025 às 09:42:20	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referência e item 9 do edital.
07/10/2025 às 09:58:46	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 finalizou o envio de anexo.
07/10/2025 às 15:31:16	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação..
07/10/2025 às 15:34:54	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 finalizou o envio de anexo.
09/10/2025 às 10:36:48	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 registra a desistência de cadastrar recurso.
10/10/2025 às 20:07:35	Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 registra recurso.
21/10/2025 às 13:50:07	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
21/10/2025 às 13:53:34	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
22/10/2025 às 09:15:26	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:19:05
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:06:42
Recurso:	10/10/2025 23:59:59
Contrarrazão:	15/10/2025 23:59:59

Recursos realizados:

24.746.643/0001-47 - HOTEL ALINE LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:18:35
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:04:30
Recurso:	(Desistiu Cadastro) 09/10/2025 10:36:48
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

13.421.421/0001-38 - J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:

07/10/2025 16:15:22

Intenção de recurso na habilitação:

07/10/2025 16:02:08

Recurso:

(Cadastrado)

10/10/2025 20:07:35

Contrarrazões:

Não foi realizado cadastro



Decisão do agente de contratação:

(Não procede)

21/10/2025 13:50:07

Revisão da autoridade competente:

(Mantida decisão não procede)

21/10/2025 13:53:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985657 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGÃO 90016/2025

Às 09:15 horas do dia 22 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VANDER PATRÍCIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 004079, Pregão nº 90016/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.		
Entrega de propostas:	De 22/09/2025 às 08:00 até 07/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:00:03	A sessão pública está aberta. Até 3 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:32	Bom dia, licitantes!
Sistema	07/10/2025 às 09:00:39	Estamos iniciando a sessão pública, o qual será conduzido através do Pregoeiro, Sr. Marcelo Rigo Magnago, designado pela Portaria nº. 070/2025.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:45	Incumbe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:52	Atenção! Não temos controle sobre os eventos automáticos do Sistema.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:59	A abertura para disputa será iniciada em breve.
Sistema	07/10/2025 às 09:01:03	Mantenham-se conectados!
Sistema	07/10/2025 às 09:33:33	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/10/2025 às 09:35:00	Atenção, Licitantes! Nos termos do item 7 do edital, irei realizar a negociação direta com as empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar nos itens 01, 02 e 03, bem como às condições de participação no certame.
Sistema	07/10/2025 às 09:35:06	Concomitantemente a negociação, irei realizei a consulta prevista no item 7 do edital de possível sanção que impeça a participação ou que impeça a contratação junto a este órgão, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar.
Sistema	07/10/2025 às 09:47:02	Informo que foi realizei a consulta prevista no item 7 do edital, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ , TCU/CNJ-CNIA/CEIS/CNEP/ e no SICAF, nenhum impedimento encontrado contra as empresas classificadas estando em conformidade com os itens 3.6.10 e 3.6.11
Sistema	07/10/2025 às 09:47:14	Nenhuma manifestação de dúvidas.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:47:21	Sem mais para o momento.
Sistema	07/10/2025 às 09:47:38	Nova comunicação deste pregoeiro no dia de hoje (07/10/2025), às 15h00m, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada e demais seguimentos da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:00:30	Boa tarde, licitantes!
Sistema	07/10/2025 às 15:02:08	Informo que as duas empresas, tempestivamente, atenderam a convocação enviando suas propostas ajustadas no prazo concedido.
Sistema	07/10/2025 às 15:04:47	Peço alguns minutos, estou analisando todas as mensagens do chat.
Sistema	07/10/2025 às 15:04:50	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:10:35	Conforme o edital, o certame é constituído de 02 fases. Na primeira fase o julgamento da fase da proposta, conforme item 6.20 e 8 do Edital e sua fase de manifestação recursal.
Sistema	07/10/2025 às 15:12:03	Na segunda fase, que só começa após julgamento final da proposta, item 4.1 e 9 do edital, inicia-se a da habilitação e da fase de manifestação de recurso desta fase.
Sistema	07/10/2025 às 15:14:54	Assim, em respeito as regras do Edital, irei realizar o julgamento das propostas recebidas e, em respeito aos itens 4.1 e 9, abrir a fase para anexar os documentos de habilitação. Não sendo considerado prorrogação de prazo, e sim direito ao posto no instrumento convocatório.
Sistema	07/10/2025 às 15:16:15	Quanto as propostas recebidas, todas atenderam aos requisitos do item 8 do Edital, e serão aceitas no sistema.
Sistema	07/10/2025 às 15:17:57	As propostas foram aceitas em campo próprio do sistema.
Sistema	07/10/2025 às 15:18:14	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de aceitação da PROPOSTA, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:18:24	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:29:57	A partir de então, terá início a fase de habilitação (4.1 do edital), onde, em campo próprio do sistema, irei realizar a convocação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital
Sistema	07/10/2025 às 15:32:00	Alguma dúvida? Concedo prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação.
Sistema	07/10/2025 às 15:38:08	Ok, licitantes, irei prosseguir com o julgamento anterior.
Sistema	07/10/2025 às 15:38:25	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:42:48	Quanto a declaração Unificada apresentada pela empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47, não será aceita, pois, está sem assinatura, o que caracteriza como documento
Sistema	07/10/2025 às 15:46:35	Porém, ao analisar as declarações do sistema, a empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47 atendeu ao exigido no item 9.4.1, preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3, e 8.3.1.5.1 do Termo de Referência.
Sistema	07/10/2025 às 15:48:16	Quanto aos demais documentos apresentados pela empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47, ausente o exigido no item 8.3.1.4. do Termo de Referência e 9.11.1 do Edital, sendo considerada INABILITADA.
Sistema	07/10/2025 às 15:52:44	Quanto aos documentos da empresa J2BR COMERCIO, SERVICIO, - 13.421.421/0001-38, não há óbice, porém, conforme Edital, item 4.6.1 do Termo de Referência, Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.
Sistema	07/10/2025 às 15:54:50	O objeto é considerado como hospedagem diretamente com a contratada, estabelecida no município, conforme item 4.3 e 5 do Termo de Referência, e não terceirizada em agendamento, assim a empresa 2BR COMERCIO, SERVICIO, - 13.421.421/0001-38, não se enquadra no objeto.
Sistema	07/10/2025 às 15:58:13	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de habilitação, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:58:18	Por gentileza, permaneçam logados.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 16:10:11	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de FRACASSO, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 16:10:18	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 16:23:43	Informo que houve manifestação de recurso, sendo a data limite para recurso o dia 10/10/2025, e contrarrazões o dia 15/10/2025.
Sistema	07/10/2025 às 16:25:05	Data limite para decisão até o dia 03/11/2025.
Sistema	07/10/2025 às 16:25:49	Nova comunicação deste pregoeiro dia 22/10/2025 às 10:00. Agradeço a participação de todos. Encerro a sessão!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
03/10/2025 às 14:09:28	Usuário 140.612.897-05 - KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO vinculado como responsável/operador da compra. Observações: Portaria 070/2025.
07/10/2025 às 09:00:03	Abertura da sessão pública
07/10/2025 às 09:33:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Exploração Comercial de Hotéis / Pousadas**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO**

prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, telefone, banheiro privativo e café da manhã.

Quantidade:	60	Valor estimado:	R\$ 192,2500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 11.535,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.929.***-7 - MARCELO RIGO MAGNAGO

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.746.643/0001-47 - HOTEL ALINE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 10.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 192,2500 (unitário) R\$ 11.535,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60
13.421.421/0001-38 - J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 185,1000 (unitário) R\$ 11.106,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 192,2500 (unitário) R\$ 11.535,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 60

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
07/10/2025 às 09:13:51	24.746.643/0001-47	R\$ 191,0000
07/10/2025 às 09:25:36	24.746.643/0001-47	R\$ 180,0000
07/10/2025 às 09:26:56	13.421.421/0001-38	R\$ 185,1000

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:00:04	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2025 às 09:05:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/10/2025 às 09:05:04	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/10/2025 às 09:23:48	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:28:48 do dia 07/10/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 191,0000 e R\$ 192,2500 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	07/10/2025 às 09:28:49	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 185,1000 e R\$ 180,0000.
Sistema	07/10/2025 às 09:28:49	O item 2 está encerrado.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:42:38	Sr. Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital..
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:42:52	Sr. Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital..
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:51:22	Sr. Pregoeiro, iremos providenciar adequação da proposta e envio dos documentos no prazo determinado.
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 09:58:34	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:58:34 de 07/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47.
Sistema para o participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 10:01:25	Sr. Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Reaberto o campo, conforme solicitado.
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 10:05:51	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:05:51 de 07/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 12:44:46	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:44:46 de 07/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 13:13:48	Entendido, estamos no aguardando análise e julgamento dos documentos dos itens 1, 2 e 3, para registro de interposição de recurso, se necessário. Agradecemos à atenção dispensada.
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 14:34:08	boa tarde... Solicito prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do item 4.1 e 6.21.1, para revisão de todos documentos enviados.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 14:47:33	Sr. Pregoeiro, a solicitação de prorrogação de prazo é intempestiva, pois o prazo de entrega dos documentos está encerrado, vide item 6.21.1. facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 14:52:50	6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Prazo encerrado as 13h de hoje.
Sistema	07/10/2025 às 15:17:19	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 15:27:19.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:32:59	Sr. Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital..
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:33:16	Sr. Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:35:26	Sr. Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital..
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 15:36:26	enviei pelo item um, pois não abriu para enviar pelo item 2
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:36:34	Sr. Pregoeiro, a convocação e concessão de prazo para envio dos documentos já foi realizada por Vossa Excelência, conforme mensagens abaixo resgistrada no sistema.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 24.746.643/0001-47	07/10/2025 às 15:37:53	os nossos já foram enviados
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:38:51	Sr. Pregoeiro, desculpa, mas não é razoável e tampouco impessoal, conceder novos prazos para envio de documentos.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:56:54	A subcontratação pode ser autorizada pela Administração, nos termos do item 16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
Sistema	07/10/2025 às 15:56:54	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 16:06:54.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:59:52	Todo o Estado do Espírito Santo, inclusive a próprio Tribunal de Contas do Estado, que possuímos contrato vigente, do mesmo objeto, autoriza subcontratação dos serviços. Não há ônus a Administração pública.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 16:00:57	Nossa empresa possui contrato com Tribunal de Contas do Estado para serviços de hospedagem.
Sistema	07/10/2025 às 16:09:16	O item 2 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	07/10/2025 às 16:09:16	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 16:19:16.
Sistema	07/10/2025 às 16:21:26	A fase de recurso do item 2 está aberta até 10/10/2025.
Sistema	11/10/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 2 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 15/10/2025.
Sistema	16/10/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item 2 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
07/10/2025 às 09:42:38	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital.
07/10/2025 às 09:42:52	Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Solicito a Proposta Readequada e os Documentos de Habilitação, nos termos do item 8 do Termo de Referencia e item 9 do edital.
07/10/2025 às 09:58:34	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 finalizou o envio de anexo.
07/10/2025 às 10:01:25	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Reaberto o campo, conforme solicitado.
07/10/2025 às 10:05:51	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 finalizou o envio de anexo.
07/10/2025 às 12:44:46	Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 finalizou o envio de anexo.
09/10/2025 às 10:37:02	Fornecedor HOTEL ALINE LTDA, CNPJ 24.746.643/0001-47 registra a desistência de cadastrar recurso.
10/10/2025 às 20:08:00	Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 registra recurso.
21/10/2025 às 13:57:10	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
21/10/2025 às 13:57:31	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
22/10/2025 às 09:15:26	Item homologado.



Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:19:16
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:06:54
Recurso:	10/10/2025 23:59:59
Contrarrazão:	15/10/2025 23:59:59

Recursos realizados:

24.746.643/0001-47 - HOTEL ALINE LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:18:25
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:04:13
Recurso:	(Desistiu Cadastro) 09/10/2025 10:37:02
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

13.421.421/0001-38 - J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:15:32
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:01:17
Recurso:	(Cadastrado) 10/10/2025 20:08:00
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	21/10/2025 13:57:10
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	21/10/2025 13:57:31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985657 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGÃO 90016/2025

Às 09:15 horas do dia 22 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VANDER PATRICIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 004079, Pregão nº 90016/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.		
Entrega de propostas:	De 22/09/2025 às 08:00 até 07/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:00:03	A sessão pública está aberta. Até 3 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:32	Bom dia, licitantes!
Sistema	07/10/2025 às 09:00:39	Estamos iniciando a sessão pública, o qual será conduzido através do Pregoeiro, Sr. Marcelo Rigo Magnago, designado pela Portaria nº. 070/2025.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:45	Incumbe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:52	Atenção! Não temos controle sobre os eventos automáticos do Sistema.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:59	A abertura para disputa será iniciada em breve.
Sistema	07/10/2025 às 09:01:03	Mantenham-se conectados!
Sistema	07/10/2025 às 09:33:33	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/10/2025 às 09:35:00	Atenção, Licitantes! Nos termos do item 7 do edital, irei realizar a negociação direta com as empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar nos itens 01, 02 e 03, bem como às condições de participação no certame.
Sistema	07/10/2025 às 09:35:06	Concomitantemente a negociação, irei realizei a consulta prevista no item 7 do edital de possível sanção que impeça a participação ou que impeça a contratação junto a este órgão, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar.
Sistema	07/10/2025 às 09:47:02	Informo que foi realizei a consulta prevista no item 7 do edital, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ , TCU/CNJ-CNIA/CEIS/CNEP/ e no SICAF, nenhum impedimento encontrado contra as empresas classificadas estando em conformidade com os itens 3.6.10 e 3.6.11
Sistema	07/10/2025 às 09:47:14	Nenhuma manifestação de dúvidas.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:47:21	Sem mais para o momento.
Sistema	07/10/2025 às 09:47:38	Nova comunicação deste pregoeiro no dia de hoje (07/10/2025), às 15h00m, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada e demais seguimentos da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:00:30	Boa tarde, licitantes!
Sistema	07/10/2025 às 15:02:08	Informo que as duas empresas, tempestivamente, atenderam a convocação enviando suas propostas ajustadas no prazo concedido.
Sistema	07/10/2025 às 15:04:47	Peço alguns minutos, estou analisando todas as mensagens do chat.
Sistema	07/10/2025 às 15:04:50	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:10:35	Conforme o edital, o certame é constituído de 02 fases. Na primeira fase o julgamento da fase da proposta, conforme item 6.20 e 8 do Edital e sua fase de manifestação recursal.
Sistema	07/10/2025 às 15:12:03	Na segunda fase, que só começa após julgamento final da proposta, item 4.1 e 9 do edital, inicia-se a da habilitação e da fase de manifestação de recurso desta fase.
Sistema	07/10/2025 às 15:14:54	Assim, em respeito as regras do Edital, irei realizar o julgamento das propostas recebidas e, em respeito aos itens 4.1 e 9, abrir a fase para anexar os documentos de habilitação. Não sendo considerado prorrogação de prazo, e sim direito ao posto no instrumento convocatório.
Sistema	07/10/2025 às 15:16:15	Quanto as propostas recebidas, todas atenderam aos requisitos do item 8 do Edital, e serão aceitas no sistema.
Sistema	07/10/2025 às 15:17:57	As propostas foram aceitas em campo próprio do sistema.
Sistema	07/10/2025 às 15:18:14	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de aceitação da PROPOSTA, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:18:24	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:29:57	A partir de então, terá início a fase de habilitação (4.1 do edital), onde, em campo próprio do sistema, irei realizar a convocação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital
Sistema	07/10/2025 às 15:32:00	Alguma dúvida? Concedo prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação.
Sistema	07/10/2025 às 15:38:08	Ok, licitantes, irei prosseguir com o julgamento anterior.
Sistema	07/10/2025 às 15:38:25	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 15:42:48	Quanto a declaração Unificada apresentada pela empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47, não será aceita, pois, está sem assinatura, o que caracteriza como documento
Sistema	07/10/2025 às 15:46:35	Porém, ao analisar as declarações do sistema, a empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47 atendeu ao exigido no item 9.4.1, preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3, e 8.3.1.5.1 do Termo de Referência.
Sistema	07/10/2025 às 15:48:16	Quanto aos demais documentos apresentados pela empresa HOTEL ALINE LTDA - 24.746.643/0001-47, ausente o exigido no item 8.3.1.4. do Termo de Referência e 9.11.1 do Edital, sendo considerada INABILITADA.
Sistema	07/10/2025 às 15:52:44	Quanto aos documentos da empresa J2BR COMERCIO, SERVICO, - 13.421.421/0001-38, não há óbice, porém, conforme Edital, item 4.6.1 do Termo de Referência, Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.
Sistema	07/10/2025 às 15:54:50	O objeto é considerado como hospedagem diretamente com a contratada, estabelecida no município, conforme item 4.3 e 5 do Termo de Referência, e não terceirizada em agendamento, assim a empresa 2BR COMERCIO, SERVICO, - 13.421.421/0001-38, não se enquadra no objeto.
Sistema	07/10/2025 às 15:58:13	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de habilitação, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 15:58:18	Por gentileza, permaneçam logados.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 16:10:11	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de FRACASSO, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	07/10/2025 às 16:10:18	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	07/10/2025 às 16:23:43	Informo que houve manifestação de recurso, sendo a data limite para recurso o dia 10/10/2025, e contrarrazões o dia 15/10/2025.
Sistema	07/10/2025 às 16:25:05	Data limite para decisão até o dia 03/11/2025.
Sistema	07/10/2025 às 16:25:49	Nova comunicação deste pregoeiro dia 22/10/2025 às 10:00. Agradeço a participação de todos. Encerro a sessão!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
03/10/2025 às 14:09:28	Usuário 140.612.897-05 - KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO vinculado como responsável/operador da compra. Observações: Portaria 070/2025.
07/10/2025 às 09:00:03	Abertura da sessão pública
07/10/2025 às 09:33:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 3 - Exploração Comercial de Hotéis / Pousadas**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO**

prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, telefone, banheiro privativo e café da manhã.

Quantidade:	45	Valor estimado:	R\$ 289,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 13.005,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.929.***-7 - MARCELO RIGO MAGNAGO

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.746.643/0001-47 - HOTEL ALINE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 279,0000 (unitário) R\$ 12.555,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 289,0000 (unitário) R\$ 13.005,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 45
13.421.421/0001-38 - J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 277,0000 (unitário) R\$ 12.465,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 289,0000 (unitário) R\$ 13.005,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 45

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
07/10/2025 às 09:14:02	24.746.643/0001-47	R\$ 288,0000
07/10/2025 às 09:30:31	13.421.421/0001-38	R\$ 277,0000
07/10/2025 às 09:33:23	24.746.643/0001-47	R\$ 279,0000

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/10/2025 às 09:00:04	A abertura do item 3 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/10/2025 às 09:05:04	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/10/2025 às 09:05:04	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/10/2025 às 09:28:28	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:33:28 do dia 07/10/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 288,0000 e R\$ 289,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	07/10/2025 às 09:33:29	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 279,0000 e R\$ 277,0000.
Sistema	07/10/2025 às 09:33:29	O item 3 está encerrado.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:36:14	Bom dia, licitante! Parabenizamos a empresa pela classificação em primeiro lugar.
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:36:21	Nos termos do artigo 61 da Lei 14.133/2021, pergunto: Teria como conceder mais desconto em sua proposta?
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:36:27	Concedo prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:37:13	Sr. Pregoeiro, essa é a nossa melhor proposta.
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:40:49	Grato pelo retorno!
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:43:40	Solicitada a proposta e habilitação, alguma dúvida?
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 09:52:25	Sr. Pregoeiro, iremos providenciar adequação da proposta e envio dos documentos no prazo determinado.
Pelo participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 12:53:10	Sr. Pregoeiro, o item 3 não teve convocação de envio de documentos,
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 13:10:19	Equivocadamente eu abri o campo no Item 02, mas, não há problema, pois o senhor encaminhou todos os arquivos solicitados. Importante foi o envio dos documentos. O julgamento irei proceder em cada item. Obrigado!
Sistema	07/10/2025 às 15:17:27	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 15:27:27.
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:31:43	Sr. Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação..
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 15:57:02	O item 3 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 15:57:02 de 07/10/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 foram excluídos. Motivo: Fornecedor inabilitado.
Sistema	07/10/2025 às 15:57:02	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 16:07:02.
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 16:04:59	Licitante, analisei seus documentos e nada contra. Entrei no Portal do Governo do ES e analisei seus contratos. O que está acontecendo é um edital (TR) péssimo na elaboração, vários entendimentos dúbios e, infelizmente ninguém impugnou.
Sistema para o participante 13.421.421/0001-38	07/10/2025 às 16:06:19	Eu apenas estou julgando com o que recebi e, diante disso tudo, ao final de todas as fases, recursos e correlatos, vou solicitar a revogação dessa licitação. Nada contra aos seus documentos. Obrigado!
Sistema	07/10/2025 às 16:09:23	O item 3 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	07/10/2025 às 16:09:23	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/10/2025 16:19:23.
Sistema	07/10/2025 às 16:21:26	A fase de recurso do item 3 está aberta até 10/10/2025.
Sistema	11/10/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 3 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 15/10/2025.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/10/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item 3 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para do pregoeiro.

Eventos do Item 3

Data/Hora	Descrição
07/10/2025 às 15:31:43	Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação..
10/10/2025 às 20:08:21	Fornecedor J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.421.421/0001-38 registra recurso.
21/10/2025 às 13:59:02	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
21/10/2025 às 13:59:27	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
22/10/2025 às 09:15:26	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:19:23
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:07:02
Recurso:	10/10/2025 23:59:59
Contrarrazão:	15/10/2025 23:59:59

Recursos realizados:

13.421.421/0001-38 - J2BR COMERCIO, SERVICIO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	07/10/2025 16:15:39
Intenção de recurso na habilitação:	07/10/2025 16:02:22
Recurso:	(Cadastrado) 10/10/2025 20:08:21
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	21/10/2025 13:59:02
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	21/10/2025 13:59:27

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2025 16:44:18



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Empresa Proponente: Afonso P. Poses Correia da Silva ME
 CNPJ: 18.283.326/0001-39
 Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, 338, 2º pavimento, Centro, Itarana/ES
 Telefone: 27 99621-5429
 E-mail: posto-ipe@hotmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Orçamento em referência, conforme abaixo:

Lote	Itens	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	310	40,00	43400,00
00002	00002	00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO DUPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	160	200,00	32000,00
00003	00003	00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO TRIPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	95	290,00	27550,00
Valor Total da Proposta						R\$ 102.950,00	

Valor Total da Proposta por Extenso: Centos e dois mil, nozentos e cinquenta reais

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data. Itarana, 08 de abril de 2026
Afonso P. Poses
 Nome do representante legal da empresa
 Empresa: Hotel Ipe
 CNPJ nº. 18.283.326/0001-39

18 283 326/0001-39
AFONSO PEREIRA DAS POSSES
CORREA DA SILVA - ME
 Rua Jerônimo Monteiro 339

Pav 1 e 2 - Centro
 CEP 28620-000 - ITARANA/ES



Orçamento de Hospedagem Atualizado



De Posto Ipê <posto_ipe@hotmail.com>
Para Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 08/04/2026 13:17

 Orçamento Hotel Ipê.pdf (~454 KB)

Prezados, boa tarde

Segue orçamento conforme solicitado.



Posto Ipê e Hotel Ipê
Rua Jerônimo Monteiro, 318,
Centro - Itarana/ES - 1º e 2º Pavimento
(27) 3720-1262



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Empresa Proponente: Hotel Aline LTDA ME
 CNPJ: 24746643/0001-47
 Endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 260, Centro, Itarana, ES.
 Telefone: (27)99888-2535
 E-mail: alinehotel@hotmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Orçamento em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	310	R\$:138,00	R\$:42780,00
00002	00002	00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO DUPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	160	R\$:205,00	R\$: 32800,00
00003	00003	00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO TRIPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	95	R\$355,00	R\$33725,00
Valor Total da Proposta						R\$ R\$: 109305,00	

Valor Total da Proposta por Extenso:

Cento e nove mil, trezentos e cinco reais.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data.

Itarana, 26 de março de 2026

Nome do representante legal da empresa Renato Meneghel

Empresa: Hotel Aline LTDA ME

CNPJ nº. 24746643/0001-47




Orçamento



De aline hotel meneghel <alinehotel@hotmail.com>

Para cpc@itarana.es.gov.br <cpc@itarana.es.gov.br>

Data 09/04/2026 08:31

 Solicitacao_de_Orçamento_(Hospedagem)_2026_MARCO_assinado.pdf (~502 KB)

Enviado via iPhone de Renato Meneghel

Tel: (27) 99971-1724

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



23/03/2026 09:58:03

<i>Número/Ano</i>	000051 / 2026 - 23/03/2026
<i>Secretaria</i>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
<i>Requerente</i>	ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO À SEMAF.

<i>item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00050-15000000000 0	DIAR	20,00		
00002		00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00050-15000000000 0	DIAR	5,00		

**Re: Fwd: Re: Atualização do Pedido de Compras – Serviços de Hospedagem**

De <semaf@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 23/03/2026 09:59

Hospedagem.pdf (~536 KB)

Prezados, bom dia;

Segue, anexo, novo pedido de compras simples.

Atenciosamente,

Patrick Cancian.

Em 20/03/2026 13:27, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezado(as),

Solicitamos a **atualização do Pedido de Compras Simples anexo**, referente aos *serviços de hospedagem*, a fim de viabilizar seu **novo registro no sistema de compras** e a consequente emissão de documento atualizado.

Destaca-se que o referido pedido já foi utilizado na tentativa anterior de contratação, encontrando-se atualmente vinculado à respectiva pesquisa de preços, razão pela qual não se mostra mais adequado para utilização nesta nova instrução processual.

Permanecemos no aguardo das providências, com a máxima brevidade possível.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Atualização do Pedido de Compras – Serviços de Hospedagem
Data:05/01/2026 13:24
De:semaf@itarana.es.gov.br
Para:Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>

Prezados, boa tarde;

Segue novo pedido, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Patrick Cancian.

Em 05/01/2026 10:08, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Solicita-se proceder à atualização do Pedido de Compras Simples referente aos serviços de hospedagem, adequando-o à **dotação orçamentária do exercício corrente**, para fins de regular instrução do processo de contratação.

O procedimento licitatório inicial realizado restou fracassado, demandando a instauração de novo certame.

Ressalta-se que a **atualização ora demandada restringe-se exclusivamente aos aspectos orçamentários**, devendo ser **mantidos integralmente os mesmos itens e quantitativos** anteriormente definidos, não sendo admitidas alterações de objeto, escopo ou estimativas.

*Tal orientação decorre do enquadramento da contratação nos **molde do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, hipótese que exige a preservação das condições originalmente estabelecidas no certame anterior, inclusive quanto às especificações técnicas, quantitativos e parâmetros de execução.*

Dessa forma, solicita-se que o Pedido de Compras seja reenviado **apenas com a atualização da dotação orçamentária vigente**, mantendo-se inalteradas todas as demais informações, a fim de viabilizar a continuidade dos trâmites administrativos.

Os pedidos para referência se encontram anexos.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

20/03/2026 15:42:51

<i>Número/Ano</i>	000050 / 2026 - 20/03/2026
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
<i>Requerente</i>	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	Contratação de empresa especializada em serviço de HOSPEDAGEM para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00330-15000025000 0	DIAR	10,00		
00002		00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00330-15000025000 0	DIAR	5,00		
00003		00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00330-15000025000 0	DIAR	5,00		

**Re: Fwd: Re: Atualização do Pedido de Compras – Serviços de Hospedagem**

De SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 23/03/2026 07:20

PEDIDO DE COMPRA HOSPEDAGEM.pdf (~441 KB)

Bom dia!

Segue pedido de compra simples atualizado

Em 20/03/2026 13:28, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezado(as),

Solicitamos a **atualização do Pedido de Compras Simples anexo**, referente aos *serviços de hospedagem*, a fim de viabilizar seu **novo registro no sistema de compras** e a consequente emissão de documento atualizado.

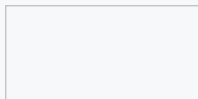
Destaca-se que o referido pedido já foi utilizado na tentativa anterior de contratação, encontrando-se atualmente vinculado à respectiva pesquisa de preços, razão pela qual não se mostra mais adequado para utilização nesta nova instrução processual.

Permanecemos no aguardo das providências, com a máxima brevidade possível.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Atualização do Pedido de Compras – Serviços de Hospedagem
Data:05/01/2026 14:18
De:SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para:Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>

Boa tarde

Segue como solicitado, pedido de compra referente ao serviço de Hospedagem atualizado.

Em 05/01/2026 10:08, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Solicita-se proceder à atualização do Pedido de Compras Simples referente aos serviços de hospedagem, adequando-o à **dotação orçamentária do exercício corrente**, para fins de regular instrução do processo de contratação.

O procedimento licitatório inicial realizado restou fracassado, demandando a instauração de novo certame.

Ressalta-se que a **atualização ora demandada restringe-se exclusivamente aos aspectos orçamentários**, devendo ser **mantidos integralmente os mesmos itens e quantitativos** anteriormente definidos, não sendo admitidas alterações de objeto, escopo ou estimativas.

*Tal orientação decorre do enquadramento da contratação nos **molde**s do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese que exige a preservação das condições originalmente estabelecidas no certame anterior, inclusive quanto às especificações técnicas, quantitativos e parâmetros de execução.*

Dessa forma, solicita-se que o Pedido de Compras seja reenviado **apenas com a atualização da dotação orçamentária vigente**, mantendo-se inalteradas todas as demais informações, a fim de viabilizar a continuidade dos trâmites administrativos.

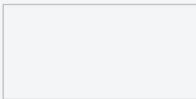
Os pedidos para referência se encontram anexos.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



24/03/2026 09:24:22

<i>Número/Ano</i>	000053 / 2026 - 24/03/2026
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<i>Requerente</i>	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	Contratação de empresa especializada em serviço de HOSPEDAGEM.


<i>item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00138-15000000000 0	DIAR	150,00		



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES – HOSPEDAGEM



De SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 24/03/2026 09:28

 PEDIDO DE COMPRAS HOSPEDAGEM.pdf (~535 KB)

Bom dia,

Conforme solicitado , segue pedido de compras simples Contratação de hospedagem atualizado.

Atenciosamente

Ana Lúcia

--

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



18/03/2026 14:41:35

<i>Número/Ano</i>	000049 / 2026 - 18/03/2026
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<i>Requerente</i>	VANESSA ARRIVABENE
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	Prestação de serviços de Hospedagem, em atendimento as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

<i>item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00038-16000000999 9	DIAR	100,00		
00002		00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00038-16000000999 9	DIAR	100,00		
00003		00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00038-16000000999 9	DIAR	50,00		



Solicitação de inclusão em novo procedimento licitatório (Serviços de Hospedagem).



De Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>
Para Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 18/03/2026 15:52

TERMO DE FISCAL – HOSPEDAGEM 2026.pdf (~275 KB) PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES – HOSPEDAGEM 2026.pdf (~552 KB)

Boa tarde!

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus), considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade, vem, por meio deste, solicitar formalmente sua inclusão no novo processo de contratação de serviços de hospedagem a ser conduzido por essa Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

Cumpre esclarecer que, à época da instauração da Intenção de Registro de Preços (IRP), no exercício de 2025, esta Secretaria não apresentou manifestação quanto à necessidade de adesão à futura contratação, uma vez que, naquele momento, não se vislumbrava demanda concreta que justificasse a inclusão no referido procedimento. Todavia, diante do cenário atual e, sobretudo, considerando a abrangência e a extensão temporal da nova contratação que se pretende formalizar, verifica-se, neste momento, a existência de demanda superveniente, legítima e devidamente justificada, apta a ensejar a participação desta Pasta no futuro certame.

Importa registrar que esta Secretaria teve conhecimento de que o procedimento anterior, referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, não logrou êxito, bem como por inviabilidades técnicas posteriormente identificadas que impediram o prosseguimento da contratação nos moldes inicialmente adotados. Nesse contexto, considerando a reestruturação ora em curso e a futura formalização de novo procedimento devidamente ajustado, manifesta-se oportunamente o interesse desta Pasta em integrar a contratação a ser promovida.

Solicita-se, então, a adoção das providências necessárias, mediante viabilidade, para inclusão da Secretaria Municipal de Saúde no novo procedimento licitatório, com a devida consideração de suas demandas no planejamento da contratação.

Atenciosamente,

Oscar Neto de Lima

Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

(027) 3720-4633



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

24/03/2026 08:45:25

<i>Número/Ano</i>	000052 / 2026 - 24/03/2026
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
<i>Requerente</i>	ANDRE FIOROTTI
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00454-15000000000 0	DIAR	50,00		
00002		00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00454-15000000000 0	DIAR	30,00		
00003		00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	00454-15000000000 0	DIAR	40,00		

**Re: Fwd: Re: Atualização do Pedido de Compras – Serviços de Hospedagem**

De SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 24/03/2026 08:46

PEDIDO SIMPLES HOSPEDAGEM CORRETO.pdf (~309 KB)

Em 20/03/2026 13:28, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezado(as),

Solicitamos a **atualização do Pedido de Compras Simples anexo**, referente aos *serviços de hospedagem*, a fim de viabilizar seu **novo registro no sistema de compras** e a consequente emissão de documento atualizado.

Destaca-se que o referido pedido já foi utilizado na tentativa anterior de contratação, encontrando-se atualmente vinculado à respectiva pesquisa de preços, razão pela qual não se mostra mais adequado para utilização nesta nova instrução processual.

Permanecemos no aguardo das providências, com a máxima brevidade possível.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Atualização do Pedido de Compras – Serviços de Hospedagem
Data:05/01/2026 13:46
De:SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>
Para:Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>

Prezado;

Segue em anexo o pedido de compras simples atualizado.

Att;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.

Em 05/01/2026 10:08, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Solicita-se proceder à atualização do Pedido de Compras Simples referente aos serviços de hospedagem, adequando-o à **dotação orçamentária do exercício corrente**, para fins de regular instrução do processo de contratação.

O procedimento licitatório inicial realizado restou fracassado, demandando a instauração de novo certame.

Ressalta-se que a **atualização ora demandada restringe-se exclusivamente aos aspectos orçamentários**, devendo ser **mantidos integralmente os mesmos itens e quantitativos** anteriormente definidos, não sendo admitidas alterações de objeto, escopo ou estimativas.

*Tal orientação decorre do enquadramento da contratação nos **moldes do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, hipótese que exige a preservação das condições originalmente estabelecidas no certame anterior, inclusive quanto às especificações técnicas, quantitativos e parâmetros de execução.*

Dessa forma, solicita-se que o Pedido de Compras seja reenviado **apenas com a atualização da dotação orçamentária vigente**, mantendo-se inalteradas todas as demais informações, a fim de viabilizar a continuidade dos trâmites administrativos.

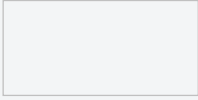
Os pedidos para referência se encontram anexos.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Termo SEMAF nº 000003/ 2026
--	------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Bruna Gabrecht Castiglioni, CPF nº 101.096.957-98, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Marcia Elina Fiorotti Cordeiro, CPF nº 978.806.717-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. Objeto da fiscalização: Contratação de empresa para **prestação de serviços de hospedagem**, destinados ao atendimento das demandas do Município.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 16 de Março de 2026

Cientes:

Fiscal administrativo do Contrato titular

CPF n.º 101.096.957-98

Assistente Administrativo.

Fiscal administrativo do Contrato substituto

CPF n.º 978.806.717-49

Agente Administrativo.



Re: Solicitação de novo Termo Gestor/Fiscal de Contrato (Serviços de Hospedagem)



De <semaf@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 16/03/2026 13:41

MODELO2BTERMO2BDESIGNA258725830-SEMAF.pdf (~230 KB)

Prezados, boa tarde;

Segue em anexo Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato, referente ao procedimento de contratação dos **serviços de hospedagem** destinados ao atendimento das demandas do Município.

Em 13/03/2026 10:17, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Informa-se que, até o presente momento, não foi possível concluir o procedimento de contratação dos **serviços de hospedagem** destinados ao atendimento das demandas do Município.

A primeira tentativa de contratação ocorreu no exercício de 2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 90016/2025. Contudo, o referido certame restou fracassado, não sendo possível alcançar êxito na seleção de proposta válida para a formalização da contratação pretendida.

Posteriormente, houve tentativa de viabilizar a contratação por meio de procedimento de contratação direta. Entretanto, na análise mais recente realizada pelos setores técnicos competentes, verificou-se que os fundamentos apresentados não se encontravam em conformidade com as condições necessárias para a regular instrução processual, o que inviabilizou o prosseguimento do procedimento naquela modalidade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de promover nova contratação para atendimento da demanda existente, solicita-se o encaminhamento de novo **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato** para os referidos serviços.

Ressalta-se a importância de que o referido documento seja encaminhado com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a adequada instrução de novo processo administrativo e viabilizar a realização de contratação com êxito.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000036/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Saúde,

2.2 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Oscar Neto de Lima, CPF nº _____, (Assistente Administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Édipo Freire de Almeida, CPF nº _____, (Agente Administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de prestação de Serviços de Hospedagem, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quarta-feira, 18 de Março de 2026**

Cientes:

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

CPF n.º

Cargo: Assistente Administrativo

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto

CPF n.º

Cargo: Agente Administrativo

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





Solicitação de inclusão em novo procedimento licitatório (Serviços de Hospedagem).



De Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>
Para Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 18/03/2026 15:52

TERMO DE FISCAL - HOSPEDAGEM 2026.pdf (~275 KB) PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - HOSPEDAGEM 2026.pdf (~552 KB)

Boa tarde!

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus), considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade, vem, por meio deste, solicitar formalmente sua inclusão no novo processo de contratação de serviços de hospedagem a ser conduzido por essa Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

Cumpra esclarecer que, à época da instauração da Intenção de Registro de Preços (IRP), no exercício de 2025, esta Secretaria não apresentou manifestação quanto à necessidade de adesão à futura contratação, uma vez que, naquele momento, não se vislumbrava demanda concreta que justificasse a inclusão no referido procedimento. Todavia, diante do cenário atual e, sobretudo, considerando a abrangência e a extensão temporal da nova contratação que se pretende formalizar, verifica-se, neste momento, a existência de demanda superveniente, legítima e devidamente justificada, apta a ensejar a participação desta Pasta no futuro certame.

Importa registrar que esta Secretaria teve conhecimento de que o procedimento anterior, referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, não logrou êxito, bem como por inviabilidades técnicas posteriormente identificadas que impediram o prosseguimento da contratação nos moldes inicialmente adotados. Nesse contexto, considerando a reestruturação ora em curso e a futura formalização de novo procedimento devidamente ajustado, manifesta-se oportunamente o interesse desta Pasta em integrar a contratação a ser promovida.

Solicita-se, então, a adoção das providências necessárias, mediante viabilidade, para inclusão da Secretaria Municipal de Saúde no novo procedimento licitatório, com a devida consideração de suas demandas no planejamento da contratação.

Atenciosamente,

Oscar Neto de Lima

Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

(027) 3720-4633



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº	Termo SEDECULT nº 000040/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Jheffily de Souza Zequini, CPF nº 143.027.697-50, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Larissa Macharete Gonçalves, CPF nº 111.868.627-69, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Hospedagem,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 16 de Março de 2026

Cientes: Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/03/2026 07:50:26

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/03/2026 07:50:57

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto

CPF n.º

CPF n.º

Cargo

Cargo

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/03/2026 07:51:13

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Tutismo
Portaria nº 007/2025





Re: Solicitação de novo Termo Gestor/Fiscal de Contrato (Serviços de Hospedagem)



De SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 16/03/2026 07:55

TERMO DE FISCAL HOSPEDAGEM SEDECULT.pdf (~269 KB)

Prezado, bom dia!
Conforme Solicitado segue em anexo o Termo de Designação de Gestor e de Fiscal.

Att;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.

Em 13/03/2026 10:17, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Informa-se que, até o presente momento, não foi possível concluir o procedimento de contratação dos **serviços de hospedagem** destinados ao atendimento das demandas do Município.

A primeira tentativa de contratação ocorreu no exercício de 2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 90016/2025. Contudo, o referido certame restou fracassado, não sendo possível alcançar êxito na seleção de proposta válida para a formalização da contratação pretendida.

Posteriormente, houve tentativa de viabilizar a contratação por meio de procedimento de contratação direta. Entretanto, na análise mais recente realizada pelos setores técnicos competentes, verificou-se que os fundamentos apresentados não se encontravam em conformidade com as condições necessárias para a regular instrução processual, o que inviabilizou o prosseguimento do procedimento naquela modalidade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de promover nova contratação para atendimento da demanda existente, solicita-se o encaminhamento de novo **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato** para os referidos serviços.

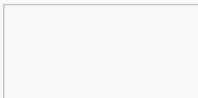
Ressalta-se a importância de que o referido documento seja encaminhado com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a adequada instrução de novo processo administrativo e viabilizar a realização de contratação com êxito.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMED nº 000039/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

- 2.1** Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Educação, Aline Chiabai Costa Franco, portaria nº005/2025
- 2.2** Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: **Cristiani Januth Perin**, CPF nº199.592.887-90, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3** Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto, Sandy Demoner Postinghel, CPF nº153.246.687-02, Diretor Geral de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de serviço de hospedagem.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 13 de Março de 2026**

Cientes:

Assinado por Cristiani Januth Perin 199.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/03/2026 10:34:20

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

CPF n.º 199.592.887-90

Cargo Diretor de Departamento

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/03/2026 10:35:33

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto

CPF n.º 153.246.687-02

Cargo Diretor Geral de Departamento

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/03/2026 10:36:03

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



Re: Solicitação de novo Termo Gestor/Fiscal de Contrato (Serviços de Hospedagem)



De SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 13/03/2026 10:40

TERMO DE FISCAL HOSPEDAGEM.pdf (~269 KB)

Bom dia!

Segue termo de Indicação/Designação de gestor e fiscal de contrato referente contratação de serviços de hospedagem.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação

Em 13/03/2026 10:17, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Informa-se que, até o presente momento, não foi possível concluir o procedimento de contratação dos **serviços de hospedagem** destinados ao atendimento das demandas do Município.

A primeira tentativa de contratação ocorreu no exercício de 2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 90016/2025. Contudo, o referido certame restou fracassado, não sendo possível alcançar êxito na seleção de proposta válida para a formalização da contratação pretendida.

Posteriormente, houve tentativa de viabilizar a contratação por meio de procedimento de contratação direta. Entretanto, na análise mais recente realizada pelos setores técnicos competentes, verificou-se que os fundamentos apresentados não se encontravam em conformidade com as condições necessárias para a regular instrução processual, o que inviabilizou o prosseguimento do procedimento naquela modalidade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de promover nova contratação para atendimento da demanda existente, solicita-se o encaminhamento de novo **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato** para os referidos serviços.

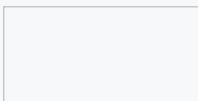
Ressalta-se a importância de que o referido documento seja encaminhado com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a adequada instrução de novo processo administrativo e viabilizar a realização de contratação com êxito.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMAS nº 000004/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Assistência Social	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Assistência Social,

2.2 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Vickthorine Vivianeh Rosa, CPF nº 15086263751, (Auxiliar Administrativo), lotado Secretaria de Assistência Social,

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Ana Lucia Herler Fiorotti, CPF nº 97810150715, (Agente Administrativo), lotado Secretaria de Assistência .

3.Objeto da fiscalização: A execução da contratação de empresa especializada em serviço de HOSPEDAGEM

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Sexta-feira, 13 de Março de 2026

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

CPF n.º15086263751

Cargo Auxiliar Administrativo

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto

CPF n.º 97810150715

Cargo Agente Administrativo

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 004/2025





Re: Solicitação de novo Termo Gestor/Fiscal de Contrato (Serviços de Hospedagem)



De SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 13/03/2026 13:34

Termo SEMAS nº 000004- 2026.pdf (~274 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato** conforme solicitado.

Atenciosamente

Ana Lúcia

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649

Em 13/03/2026 10:17, Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES escreveu:

Prezados(as),

Informa-se que, até o presente momento, não foi possível concluir o procedimento de contratação dos **serviços de hospedagem** destinados ao atendimento das demandas do Município.

A primeira tentativa de contratação ocorreu no exercício de 2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 90016/2025. Contudo, o referido certame restou fracassado, não sendo possível alcançar êxito na seleção de proposta válida para a formalização da contratação pretendida.

Posteriormente, houve tentativa de viabilizar a contratação por meio de procedimento de contratação direta. Entretanto, na análise mais recente realizada pelos setores técnicos competentes, verificou-se que os fundamentos apresentados não se encontravam em conformidade com as condições necessárias para a regular instrução processual, o que inviabilizou o prosseguimento do procedimento naquela modalidade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de promover nova contratação para atendimento da demanda existente, solicita-se o encaminhamento de novo **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato** para os referidos serviços.

Ressalta-se a importância de que o referido documento seja encaminhado com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a adequada instrução de novo processo administrativo e viabilizar a realização de contratação com êxito.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e característica geral e específica usualmente encontradas no mercado.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. A presente contratação decorre de demanda administrativa de caráter continuado, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo do exercício. Nesse contexto, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), ao se mostrar compatível com a dinâmica de execução do objeto, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos



TERMO DE REFERÊNCIA

quantitativos estimados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, em conformidade com o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a classificação dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e em observância à economicidade.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este período visa assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços de hospedagem, bem como oferecer flexibilidade para atendimento de demandas não previstas ou programadas ao longo do exercício.

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período uma única vez, respeitando os quantitativos iniciais e sem acumulação de itens entre os períodos, garantindo continuidade na prestação dos serviços sem necessidade de nova licitação.

1.4.3.2. Em caso de prorrogação, será aplicado reajuste do valor unitário da diária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou índice que venha a substituí-lo, observando a vantajosidade para a Administração Municipal e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

1.4.3.3. Caso os quantitativos de diárias previstos na Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término da vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com restabelecimento do quantitativo inicial, garantindo a continuidade do serviço e atendimento das necessidades institucionais.

1.4.4. É vedado o acréscimo de quantitativos acima do registrado na Ata, exceto nas



TERMO DE REFERÊNCIA

hipóteses permitidas pela legislação vigente, assegurando que a execução permaneça dentro dos valores e condições pactuadas inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de diárias da Ata de Registro de Preços entre as secretarias participantes, conforme necessidade operacional e disponibilidade de recursos, permitindo maior flexibilidade e otimização na utilização dos serviços de hospedagem, sem prejudicar a regularidade do fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, elaborado em razão da necessidade administrativa recorrente e sob demanda dos serviços de hospedagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES. O referido instrumento técnico consolidou a análise da necessidade administrativa, a caracterização da demanda institucional e a verificação das condições de atendimento pelo mercado, constituindo base suficiente para a instrução do presente Termo de Referência, em conformidade com a regulamentação vigente.

2.2. A demanda decorre da dinâmica operacional das unidades administrativas, que exigem, de forma variável, a disponibilização de acomodações para agentes públicos, colaboradores e demais profissionais vinculados à execução de atividades institucionais, tais como participação em eventos, capacitações, assessoramentos técnicos e outras ações de interesse público. A previsibilidade ocorre apenas em nível estimativo, não sendo possível a definição precisa dos quantitativos ao longo do exercício, o que exige adequada fundamentação quanto aos parâmetros que orientam a contratação.

2.3. O procedimento licitatório anterior destinado ao atendimento da mesma carência resultou fracassado, em razão de inconsistências na modelagem da contratação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

redação do instrumento convocatório, circunstância que comprometeu a condução das fases de julgamento e habilitação. A reavaliação técnica promovida evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento dos elementos estruturantes, especialmente quanto à delimitação do objeto, coerência dos critérios de habilitação e clareza das disposições contratuais, com vistas à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança jurídica do processo.

2.4. A fundamentação observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à adequada definição do objeto e à motivação dos atos administrativos, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Observa, ainda, a regulamentação municipal aplicável, notadamente os Decretos nº 2.011/2024, nº 2.281/2025 e nº 2.282/2025, que disciplinam os procedimentos de instrução das contratações no âmbito do Município de Itarana/ES.

2.5. Mediante o arcabouço sintetizado consolida a análise técnica da precisão administrativa, evidencia a aderência do objeto às demandas institucionais e assegura a consistência da fase preparatória, conferindo suporte à regularidade da futura contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta compreende a prestação de serviços de hospedagem voltados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, estruturada de forma a garantir padrão uniforme de qualidade, previsibilidade operacional e aderência às necessidades das unidades administrativas. O modelo contempla a disponibilização de acomodações adequadas ao uso institucional, observando requisitos mínimos de conforto, segurança, higiene e funcionalidade,



TERMO DE REFERÊNCIA

compatíveis com a finalidade pública da contratação.

3.2. A execução dos serviços será realizada sob regime de fornecimento parcelado, com requisições formalizadas pelas Secretarias demandantes, de acordo com a necessidade efetiva de utilização. A sistemática adotada permite o atendimento descentralizado e simultâneo, considerando a diversidade de demandas administrativas, perfis de usuários e períodos de utilização ao longo do exercício.

3.2.1. A operacionalização da solução envolve a disponibilização de unidades habitacionais em diferentes configurações (individual, dupla ou tripla), assegurada a manutenção de condições padronizadas quanto à infraestrutura e aos serviços associados, incluindo, no mínimo, climatização, instalações sanitárias privativas, mobiliário adequado, limpeza, café da manhã e demais facilidades inerentes à hospedagem, sem prejuízo de exigências complementares definidas no instrumento convocatório.

3.3. O ciclo de vida da contratação abrange as etapas de solicitação, execução, acompanhamento e controle dos serviços, estruturadas de modo a assegurar rastreabilidade, conformidade e qualidade na prestação. As requisições deverão observar prazos mínimos e condições previamente estabelecidas, sendo acompanhadas por fiscalização designada, responsável pela verificação do atendimento às especificações contratuais, validação das diárias executadas e registro de eventuais ocorrências.

3.3.1. As diárias serão consideradas como períodos de utilização contínua, com pernoite incluído, admitindo-se ajustes operacionais desde que previamente pactuados e formalmente registrados, sem alteração das condições econômicas estabelecidas. O controle da execução deverá contemplar a aferição quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, assegurando aderência às condições contratadas.



TERMO DE REFERÊNCIA

3.4. A solução incorpora mecanismos de padronização, comunicação e controle que visam assegurar a estabilidade da execução contratual, incluindo a centralização das interações institucionais por meio da fiscalização do contrato, a definição de fluxos formais para solicitação e acompanhamento das diárias e a observância de critérios objetivos para aceitação dos serviços. Tais elementos contribuem para a redução de falhas operacionais, aumento da previsibilidade e melhoria da qualidade do atendimento.

3.5. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução prioriza a eficiência na alocação dos recursos públicos, a continuidade do atendimento às demandas administrativas e a manutenção de padrões adequados de prestação dos serviços, assegurando conformidade com as exigências institucionais e com as normas aplicáveis, bem como a adequada relação entre custo, qualidade e resultado esperado pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, inclusive em serviços de hospedagem, que, apesar de apresentarem impacto ambiental indireto, podem contribuir significativamente para a redução de impactos e promoção do desenvolvimento sustentável.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta-se o incentivo aos licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de operação, hospedagem, manutenção, limpeza e atendimento aos hóspedes, práticas voltadas à redução de impactos ambientais, eficiência de recursos e promoção de responsabilidade socioambiental.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Priorizar a utilização de produtos e insumos com menor impacto ambiental, como amenidades biodegradáveis, materiais de limpeza ecologicamente corretos, papel reciclado ou certificado;
- Reduzir o consumo de água e energia elétrica, adotando sistemas de eficiência energética, torneiras e chuveiros econômicos, lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo;
- Implementar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, destinação correta de resíduos e logística reversa de embalagens;
- Promover a conscientização ambiental junto aos colaboradores, incentivando o uso responsável de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de boas práticas operacionais sustentáveis;
- Incentivar a priorização de fornecedores de produtos e serviços que possuam certificações ambientais reconhecidas, tais como ISO 14001, certificação LEED ou similares;
- Integrar práticas sustentáveis à operação cotidiana, como a redução do uso de plásticos descartáveis, incentivo à reutilização de toalhas e roupas de cama, e adoção de sistemas de gestão ambiental que permitam monitoramento e melhoria contínua.

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas representam o compromisso institucional da Administração Pública com a sustentabilidade, enfatizando que os serviços contratados adotem práticas mais conscientes e ambientalmente responsáveis, sem prejuízo à



TERMO DE REFERÊNCIA

competitividade do certame.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.1. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de hospedagem de forma adequada, atendendo às especificações contratuais, horários de *check-in/check-out*, diárias e demais condições previamente pactuadas, garantindo a efetividade, conforto e segurança dos hóspedes indicados pela Administração;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como demais informações pertinentes à execução do instrumento contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, incluindo infraestrutura do apartamento (frigobar, ar-condicionado, TV, telefone, banheiro privativo, café da manhã), segurança, limpeza e manutenção, e providenciar correções ou ajustes necessários sem qualquer ônus para a Administração;
- d) Informar formalmente à Administração, por meio do Fiscal de Contrato, qualquer impedimento ou alteração na prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de apartamentos, problemas estruturais ou situações que possam comprometer a execução do serviço, indicando justificativa e eventuais soluções alternativas, sujeitas à avaliação e aceite da Administração;
- e) Reparar, sem ônus para a Administração, eventuais danos causados a bens públicos ou privados durante a prestação do serviço, bem como responder por ações administrativas, civis ou penais decorrentes da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais;
- g) Garantir que quaisquer elementos ou serviços adicionais solicitados pelo hóspede ou pela Contratada, que não estejam previstos no instrumento contratual, sejam de responsabilidade exclusiva do usuário ou contratante particular, não gerando ônus para



TERMO DE REFERÊNCIA

a Administração;

h) Assegurar comunicação formal e tempestiva com o Fiscal de Contrato sobre quaisquer situações que possam alterar as condições integrais de prestação do serviço ou impactar a execução contratual, incluindo consumo de serviços adicionais ou modificações de infraestrutura;

i) Garantir acesso e utilização de infraestruturas habituais do hotel, como estacionamento, áreas comuns, serviços básicos de recepção, sem cobrança adicional ou alteração da diária pactuada;

j) Adotar boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, incluindo, quando aplicável, uso de embalagens e produtos ecológicos, gerenciamento adequado de resíduos e otimização da logística de serviços prestados.

k) A Contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer impedimentos ou situações que possam comprometer a execução do serviço de hospedagem, incluindo indisponibilidade de apartamentos, falhas de infraestrutura ou problemas que afetem a prestação do serviço.

k.1) Caberá à Contratada solucionar o imprevisto de forma a não prejudicar a prestação do serviço, mediante proposta de alternativa acordada entre as partes e aprovada pelo Fiscal de Contrato.

k.2) Caso a solução do impasse não seja apresentada ou efetivada dentro dos prazos ou condições acordadas, a Administração poderá adotar medidas corretivas e aplicar sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos ou custos adicionais decorrentes do não cumprimento.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados necessários para cadastro dos hóspedes, ordens de serviço e cronogramas adicionais;

b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da contratação, incluindo a designação de servidor ou equipe responsável pela fiscalização dos serviços e pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações



TERMO DE REFERÊNCIA

contratuais;

c) Efetuar o pagamento à Contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, condicionado à prestação regular dos serviços, cumprimento dos requisitos contratuais e apresentação da documentação fiscal correspondente;

d) Monitorar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, registrando ocorrências relevantes, conformidades e não conformidades, promovendo os encaminhamentos necessários para a correta execução contratual;

e) Garantir comunicação formal com a Contratada sobre quaisquer ajustes ou solicitações de modificação que impactem o serviço contratado, respeitando a formalidade e rastreabilidade definidas neste instrumento;

f) A Contratante deverá emitir Ordem de Serviço (OS) para cada procedimento de solicitação de hospedagem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da execução do serviço, garantindo tempo hábil para planejamento, organização e alocação de recursos pela Contratada.

f.1) A OS deverá conter informações detalhadas sobre o tipo de apartamento requerido, período de dia(s) da hospedagem, horários de *check-in/check-out* e quaisquer orientações complementares pertinentes à execução do serviço.

f.2) A emissão tempestiva da OS é condição essencial para o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução de forma eficiente.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:



TERMO DE REFERÊNCIA

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. Execução dos Serviços

5.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem será realizada de forma parcelada, conforme as demandas específicas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES, observando-se a necessidade efetiva de utilização ao longo da vigência contratual.

5.1.2. A execução do objeto será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que constituirá o instrumento hábil para solicitação dos serviços, devendo conter, no mínimo: identificação da unidade demandante, quantitativo de diárias, tipologia do apartamento (individual, duplo ou triplo), datas e horários previstos de *check-in* e *check-out*, bem como demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

5.1.3. As Ordens de Serviço possuirão caráter vinculante para a execução contratual e



TERMO DE REFERÊNCIA

deverão ser emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.3.1. A contratada deverá assegurar o atendimento integral das solicitações formalizadas, sendo admitida recusa apenas em hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme apuração realizada pela fiscalização do contrato, vedada a cobrança por reservas não utilizadas ou serviços não executados.

5.1.5. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos localizados no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, considerando a necessidade de garantir acessibilidade, deslocamento eficiente, acompanhamento da execução e atendimento adequado às demandas institucionais.

5.2. Definição das Diárias

5.2.1. A unidade de medida para fins de contratação será a diária de hospedagem (serviço), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre o horário de *check-in* e o mesmo horário no dia subsequente, incluindo pernoite.

5.2.2. Eventuais ajustes operacionais de horários poderão ser admitidos, desde que previamente acordados entre as partes e formalmente registrados, sem alteração do valor contratado.

5.3. Infraestrutura Mínima e Serviços Inclusos

5.3.1. A contratada deverá assegurar que as unidades habitacionais disponibilizadas atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- frigobar;
- ar-condicionado em pleno funcionamento;
- aparelho de televisão com canais básicos;
- telefone;
- banheiro privativo em adequadas condições de higiene;
- fornecimento de roupas de cama e banho devidamente higienizadas;



TERMO DE REFERÊNCIA

- serviço diário de limpeza e arrumação;
- café da manhã incluso na diária.

5.3.2. O café da manhã deverá ser disponibilizado em ambiente apropriado, com variedade mínima de itens alimentícios condizentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA.

5.3.3. Configuração dos Apartamentos

5.3.3.1. Nos apartamentos duplos e triplos, deverá ser priorizada a disponibilização de camas individuais separadas, garantindo condições adequadas de conforto e privacidade.

5.3.3.2. Alterações na disposição das camas poderão ser realizadas mediante solicitação do hóspede indicado pela Administração, desde que:

- haja comunicação prévia ao Fiscal do Contrato;
- exista viabilidade operacional por parte da contratada;
- não implique custos adicionais à Administração;
- sejam mantidos os padrões de qualidade, higiene e segurança.

5.3.3.3. Tais ajustes possuem caráter facultativo e não geram obrigação adicional à contratada além das condições originalmente pactuadas.

5.4. Condições de Atendimento e Comodidade

5.4.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de atendimento, incluindo:

- recepção com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- acesso à internet Wi-Fi gratuito e em condições adequadas de uso;
- disponibilização de estacionamento sem ônus adicional;
- adoção de medidas de segurança compatíveis com o porte do estabelecimento.

5.5. Obrigações Operacionais da Contratada

5.5.1. Garantir a disponibilidade de acomodações conforme quantitativo constante na



TERMO DE REFERÊNCIA

Ordem de Serviço.

5.5.2. Manter válidos e atualizados o alvará de funcionamento e o alvará sanitário expedidos pelos órgãos competentes.

5.5.3. Disponibilizar canais eficazes de comunicação com a Administração para confirmação, ajustes e suporte durante a execução dos serviços.

5.5.4. Responsabilizar-se pela solução de falhas na prestação dos serviços, incluindo substituição de acomodações quando constatadas inadequações de infraestrutura, higiene ou funcionamento.

5.5.5. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança e funcionamento aplicáveis, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.6. Comunicação e Gestão da Execução

5.6.1. A comunicação institucional entre a contratada e a Administração será centralizada no Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, validação e deliberação sobre a execução dos serviços.

5.6.2. O hóspede poderá tratar diretamente com a contratada de ajustes operacionais de baixa complexidade, desde que não impliquem alteração das condições contratuais ou ônus à Administração.

5.6.3. As comunicações formais deverão ocorrer por meios oficiais, tais como e-mail institucional e outros sistemas de registro, assegurando rastreabilidade e controle.

5.6.4. Alterações que impactem condições contratuais dependerão de anuência prévia da Administração.

5.7. Itens e Serviços Não Abrangidos pela Contratação

5.7.1. Integram a diária exclusivamente os serviços e itens expressamente previstos no instrumento contratual.

5.7.2. Despesas decorrentes de consumo ou serviços adicionais não previstos, tais como produtos de frigobar, refeições extras, serviços complementares ou itens de conveniência, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede.

5.7.3. A contratada deverá informar previamente ao usuário quais itens não estão



TERMO DE REFERÊNCIA

incluídos na diária, prevenindo cobranças indevidas à Administração.

5.8. Infraestrutura Complementar

5.8.1. A contratada deverá assegurar acesso às infraestruturas e serviços usuais do estabelecimento, incluindo áreas comuns, estacionamento, recepção e demais facilidades inerentes à hospedagem.

5.8.2. A utilização dessas estruturas não poderá gerar custos adicionais à Administração, devendo estar compreendida no valor da diária.

5.8.3. As condições de acessibilidade, segurança e conforto deverão ser compatíveis com o atendimento institucional, garantindo adequada experiência ao usuário.

5.8.4. Eventuais restrições ou cobranças adicionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Administração, não sendo admitidas cobranças posteriores.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



TERMO DE REFERÊNCIA

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social



TERMO DE REFERÊNCIA

apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. Conforme previsto no item 1.4 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



TERMO DE REFERÊNCIA

comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



TERMO DE REFERÊNCIA

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual



TERMO DE REFERÊNCIA

e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE



TERMO DE REFERÊNCIA

PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



TERMO DE REFERÊNCIA

consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará a pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as informações constantes neste Termo de Referência. O valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado em anexo ao edital.

9.2. Após a elaboração do mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor apurado se mostre significativamente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, utilizado, inclusive, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser



TERMO DE REFERÊNCIA

devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica quanto à divergência identificada. Nessa hipótese, o valor estimado deverá ser reavaliado e, se necessário, ajustado conforme as conclusões obtidas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.3. Concluídas as etapas de recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras procederá ao cadastro da despesa no sistema de controle de compras diretas, encaminhando, na sequência, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para verificação da existência de dotação orçamentária e do respectivo saldo, bem como para a devida ciência quanto ao Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado,



TERMO DE REFERÊNCIA

desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão



TERMO DE REFERÊNCIA

interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 82, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



TERMO DE REFERÊNCIA

hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

Art. 82, §§ 5º e 6º, c/c arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



TERMO DE REFERÊNCIA

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou



TERMO DE REFERÊNCIA

previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

14. DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 2.011/2024

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades



TERMO DE REFERÊNCIA

não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do



TERMO DE REFERÊNCIA

remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DOS CONTRATOS

Art. 82, § 1º, c/c arts. 92, 104, 107, 108, 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até



TERMO DE REFERÊNCIA

30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



TERMO DE REFERÊNCIA

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



TERMO DE REFERÊNCIA

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



TERMO DE REFERÊNCIA

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais



TERMO DE REFERÊNCIA

penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e



TERMO DE REFERÊNCIA

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



TERMO DE REFERÊNCIA

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - **Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - **Elaboração de quantitativo:** Foi indicado pelas Secretarias Municipais interessadas através de seus Pedidos de Compras Simples e, posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - **Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:



TERMO DE REFERÊNCIA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Itarana, 30 de março de 2026.



DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, solicitando a contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilharga Sistemas LTDA, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BLL, TCE/ RADAR MATO GROSSO E LICITAR DIGITAL.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destaco, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM.

A média de preços alcançada através da plataforma Vilharga Sistemas LTDA foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços consolidados e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 09 de abril de 2026

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 0004014
Setor de compras



ID: **122629**
 DATA: **09/04/2026**

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL:
R\$ 117.581,00

OBJETO: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS	LICITAR DIGITAL	TCE/RADAR MATO GROSSO	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã	DIÁRIA 310,00	/////	157,00	/////	162,45	169,00	172,00	165,11 51.184,10	5,17%
I 001 002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIÁRIA 160,00	194,50	230,00	/////	217,52	249,00	/////	222,76 35.641,60	14,53%
I 001 003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLA prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIÁRIA 95,00	300,00	/////	325,00	346,23	/////	/////	323,74 30.755,30	7,91%
Valor total do anexo após análise			59.620,00	85.470,00	30.875,00	118.054,55	92.230,00	53.320,00	R\$ 117.581,00	
Valor total geral do anexo			59.620,00	85.470,00	30.875,00	118.054,55	92.230,00	53.320,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

ID: **122629**
 DATA: **09/04/2026**

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL
R\$ 117.581,00

OBJETO: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS	LICITAR DIGITAL	TCE/RADAR MATO GROSSO	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã	DIÁRIA 310,00	/////	157,00	/////	162,45	169,00	172,00	165,11 51.184,10	5,17%
I 001 002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIÁRIA 160,00	194,50	230,00	/////	217,52	249,00	/////	222,76 35.641,60	14,53%
I 001 003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLA prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIÁRIA 95,00	300,00	/////	325,00	346,23	/////	/////	323,74 30.755,30	7,91%
Valor total do anexo após análise			59.620,00	85.470,00	30.875,00	118.054,55	92.230,00	53.320,00	R\$ 117.581,00	
Valor total geral do anexo			59.620,00	85.470,00	30.875,00	118.054,55	92.230,00	53.320,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000026/2026 - 09/04/2026 - Processo Nº 001604/2026

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es, em apartamento individual com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIAR	310,000	165,1100	51.184,10
00002		00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento duplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIAR	160,000	222,7600	35.641,60
00003		00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO prestação de serviço de hospedagem diária no perímetro urbano de itarana/es em apartamento triplo com frigobar, ar-condicionado, tv, telefone, banheiro privativo e café da manhã.	DIAR	95,000	323,7400	30.755,30
						Sub Total: 117.581,00	
						Total: 117.581,00	



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Pesquisa de Preços Nº 000026/2026	<i>Processo</i>	001604/2026
<i>Objeto</i>	Prestação de serviços de Hospedagem, em atendimento as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.		
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00038-16000000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (060002.1030100082.111.33903900000.160000009999)	54.974,00	
		54.974,00	
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00138-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (070001.0812200092.006.33903900000.150000000000)	24.766,50	
		24.766,50	
<i>Órgão</i>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00050-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (040001.0412200022.006.33903900000.150000000000)	4.416,00	
		4.416,00	
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00454-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100001.2781200062.076.33903900000.150000000000)	29.040,90	
		29.040,90	
<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00330-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001)	4.383,60	
		4.383,60	
Total Geral			117.581,00

ITARANA, 9 de abril de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 001604/2026.

INTERESSADO: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC.

ASSUNTO: Solicitação para Contratação de Serviços de Hospedagem.

Trata-se de Processo Administrativo nº 001604/2026, autuado em quinta-feira, 9 de abril de 2026, oriundo da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, referente à solicitação de futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, com suporte logístico essencial à execução regular de atividades institucionais que demandam a presença temporária de servidores, profissionais técnicos, consultores e prestadores de serviços no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, por meio de Intenção de Registro de Preços.

Diante do despacho do Setor de Compras e anexos, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade, para que proceda à verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como para confirmar se a ficha orçamentária e a fonte de recursos indicadas nos Pedidos de Compras Simples, estão corretamente informadas.

Após, retorne-se à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, para elaboração das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica, para análise dos atos processuais e das minutas do Edital, ARP e Contrato, com emissão do parecer jurídico.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico e, com fundamento neste, deliberação acerca da abertura do procedimento licitatório

Atenciosamente,

Itarana/ES, 14 de abril de 2026.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.



A: Comissão de Planejamento das Contratações– CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que as fichas estão de acordo com a despesa requerida e que as fontes de recursos estão contempladas no orçamento 2026;

Segue processo para elaboração das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica, para análise dos atos processuais e das minutas do Edital, ARP e Contrato, com emissão do parecer jurídico.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico e, com fundamento neste, deliberação acerca da abertura do procedimento licitatório

JAINÉ SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 001604/2026 de 09 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E_00001_.._____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia **__/__/2026**

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia **__/__/2026**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia **__/__/2026**

Local: Plataforma Portal de Compras Públicas

Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Modo de Disputa: Aberto e Fechado



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Lance: Por Menor preço por Lote.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

lances.

2.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itarana responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (Portal de Compras Públicas).

2.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Itarana/ES, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos seguintes meios:

2.8.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

2.8.2. E-MAIL: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

2.9. Site Portal de Compras Públicas para cadastro:

a) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

b) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para os **TODOS LOTES**, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.5.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.13. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.14. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.15. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), ficando sob inteira responsabilidade do



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

licitante acompanhar o trâmite do certame.

3.15.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- 4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos futuros contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 20 (vinte) lotes.**

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no chat da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior da ata.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As declarações do sistema estão referenciadas no item 4.3 deste edital.

9.2 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.11.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.11.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.11.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.13. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

9.14. Será inabilitado o licitante que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto à Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

16.1.9. praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2. impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Sistema de Registro de Preço ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6. As sanções por atos praticados durante a execução da ata de registro de preço estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, devendo estar devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- b) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- c) Procuração (quando for o caso);
- d) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>, bem como na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

18.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta; e

18.11.5. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), _____ de _____ de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e característica geral e específica usualmente encontradas no mercado.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. A presente contratação decorre de demanda administrativa de caráter continuado, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo do exercício. Nesse contexto, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), ao se mostrar compatível com a dinâmica de execução do objeto, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos



TERMO DE REFERÊNCIA

quantitativos estimados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, em conformidade com o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a classificação dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e em observância à economicidade.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este período visa assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços de hospedagem, bem como oferecer flexibilidade para atendimento de demandas não previstas ou programadas ao longo do exercício.

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período uma única vez, respeitando os quantitativos iniciais e sem acumulação de itens entre os períodos, garantindo continuidade na prestação dos serviços sem necessidade de nova licitação.

1.4.3.2. Em caso de prorrogação, será aplicado reajuste do valor unitário da diária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou índice que venha a substituí-lo, observando a vantajosidade para a Administração Municipal e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

1.4.3.3. Caso os quantitativos de diárias previstos na Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término da vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com restabelecimento do quantitativo inicial, garantindo a continuidade do serviço e atendimento das necessidades institucionais.

1.4.4. É vedado o acréscimo de quantitativos acima do registrado na Ata, exceto nas



TERMO DE REFERÊNCIA

hipóteses permitidas pela legislação vigente, assegurando que a execução permaneça dentro dos valores e condições pactuadas inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de diárias da Ata de Registro de Preços entre as secretarias participantes, conforme necessidade operacional e disponibilidade de recursos, permitindo maior flexibilidade e otimização na utilização dos serviços de hospedagem, sem prejudicar a regularidade do fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, elaborado em razão da necessidade administrativa recorrente e sob demanda dos serviços de hospedagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES. O referido instrumento técnico consolidou a análise da necessidade administrativa, a caracterização da demanda institucional e a verificação das condições de atendimento pelo mercado, constituindo base suficiente para a instrução do presente Termo de Referência, em conformidade com a regulamentação vigente.

2.2. A demanda decorre da dinâmica operacional das unidades administrativas, que exigem, de forma variável, a disponibilização de acomodações para agentes públicos, colaboradores e demais profissionais vinculados à execução de atividades institucionais, tais como participação em eventos, capacitações, assessoramentos técnicos e outras ações de interesse público. A previsibilidade ocorre apenas em nível estimativo, não sendo possível a definição precisa dos quantitativos ao longo do exercício, o que exige adequada fundamentação quanto aos parâmetros que orientam a contratação.

2.3. O procedimento licitatório anterior destinado ao atendimento da mesma carência resultou fracassado, em razão de inconsistências na modelagem da contratação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

redação do instrumento convocatório, circunstância que comprometeu a condução das fases de julgamento e habilitação. A reavaliação técnica promovida evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento dos elementos estruturantes, especialmente quanto à delimitação do objeto, coerência dos critérios de habilitação e clareza das disposições contratuais, com vistas à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança jurídica do processo.

2.4. A fundamentação observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à adequada definição do objeto e à motivação dos atos administrativos, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Observa, ainda, a regulamentação municipal aplicável, notadamente os Decretos nº 2.011/2024, nº 2.281/2025 e nº 2.282/2025, que disciplinam os procedimentos de instrução das contratações no âmbito do Município de Itarana/ES.

2.5. Mediante o arcabouço sintetizado consolida a análise técnica da precisão administrativa, evidencia a aderência do objeto às demandas institucionais e assegura a consistência da fase preparatória, conferindo suporte à regularidade da futura contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta compreende a prestação de serviços de hospedagem voltados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, estruturada de forma a garantir padrão uniforme de qualidade, previsibilidade operacional e aderência às necessidades das unidades administrativas. O modelo contempla a disponibilização de acomodações adequadas ao uso institucional, observando requisitos mínimos de conforto, segurança, higiene e funcionalidade,



TERMO DE REFERÊNCIA

compatíveis com a finalidade pública da contratação.

3.2. A execução dos serviços será realizada sob regime de fornecimento parcelado, com requisições formalizadas pelas Secretarias demandantes, de acordo com a necessidade efetiva de utilização. A sistemática adotada permite o atendimento descentralizado e simultâneo, considerando a diversidade de demandas administrativas, perfis de usuários e períodos de utilização ao longo do exercício.

3.2.1. A operacionalização da solução envolve a disponibilização de unidades habitacionais em diferentes configurações (individual, dupla ou tripla), assegurada a manutenção de condições padronizadas quanto à infraestrutura e aos serviços associados, incluindo, no mínimo, climatização, instalações sanitárias privativas, mobiliário adequado, limpeza, café da manhã e demais facilidades inerentes à hospedagem, sem prejuízo de exigências complementares definidas no instrumento convocatório.

3.3. O ciclo de vida da contratação abrange as etapas de solicitação, execução, acompanhamento e controle dos serviços, estruturadas de modo a assegurar rastreabilidade, conformidade e qualidade na prestação. As requisições deverão observar prazos mínimos e condições previamente estabelecidas, sendo acompanhadas por fiscalização designada, responsável pela verificação do atendimento às especificações contratuais, validação das diárias executadas e registro de eventuais ocorrências.

3.3.1. As diárias serão consideradas como períodos de utilização contínua, com pernoite incluído, admitindo-se ajustes operacionais desde que previamente pactuados e formalmente registrados, sem alteração das condições econômicas estabelecidas. O controle da execução deverá contemplar a aferição quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, assegurando aderência às condições contratadas.



TERMO DE REFERÊNCIA

3.4. A solução incorpora mecanismos de padronização, comunicação e controle que visam assegurar a estabilidade da execução contratual, incluindo a centralização das interações institucionais por meio da fiscalização do contrato, a definição de fluxos formais para solicitação e acompanhamento das diárias e a observância de critérios objetivos para aceitação dos serviços. Tais elementos contribuem para a redução de falhas operacionais, aumento da previsibilidade e melhoria da qualidade do atendimento.

3.5. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução prioriza a eficiência na alocação dos recursos públicos, a continuidade do atendimento às demandas administrativas e a manutenção de padrões adequados de prestação dos serviços, assegurando conformidade com as exigências institucionais e com as normas aplicáveis, bem como a adequada relação entre custo, qualidade e resultado esperado pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, inclusive em serviços de hospedagem, que, apesar de apresentarem impacto ambiental indireto, podem contribuir significativamente para a redução de impactos e promoção do desenvolvimento sustentável.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta-se o incentivo aos licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de operação, hospedagem, manutenção, limpeza e atendimento aos hóspedes, práticas voltadas à redução de impactos ambientais, eficiência de recursos e promoção de responsabilidade socioambiental.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Priorizar a utilização de produtos e insumos com menor impacto ambiental, como amenidades biodegradáveis, materiais de limpeza ecologicamente corretos, papel reciclado ou certificado;
- Reduzir o consumo de água e energia elétrica, adotando sistemas de eficiência energética, torneiras e chuveiros econômicos, lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo;
- Implementar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, destinação correta de resíduos e logística reversa de embalagens;
- Promover a conscientização ambiental junto aos colaboradores, incentivando o uso responsável de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de boas práticas operacionais sustentáveis;
- Incentivar a priorização de fornecedores de produtos e serviços que possuam certificações ambientais reconhecidas, tais como ISO 14001, certificação LEED ou similares;
- Integrar práticas sustentáveis à operação cotidiana, como a redução do uso de plásticos descartáveis, incentivo à reutilização de toalhas e roupas de cama, e adoção de sistemas de gestão ambiental que permitam monitoramento e melhoria contínua.

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas representam o compromisso institucional da Administração Pública com a sustentabilidade, enfatizando que os serviços contratados adotem práticas mais conscientes e ambientalmente responsáveis, sem prejuízo à



TERMO DE REFERÊNCIA

competitividade do certame.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.1. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de hospedagem de forma adequada, atendendo às especificações contratuais, horários de *check-in/check-out*, diárias e demais condições previamente pactuadas, garantindo a efetividade, conforto e segurança dos hóspedes indicados pela Administração;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como demais informações pertinentes à execução do instrumento contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, incluindo infraestrutura do apartamento (frigobar, ar-condicionado, TV, telefone, banheiro privativo, café da manhã), segurança, limpeza e manutenção, e providenciar correções ou ajustes necessários sem qualquer ônus para a Administração;
- d) Informar formalmente à Administração, por meio do Fiscal de Contrato, qualquer impedimento ou alteração na prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de apartamentos, problemas estruturais ou situações que possam comprometer a execução do serviço, indicando justificativa e eventuais soluções alternativas, sujeitas à avaliação e aceite da Administração;
- e) Reparar, sem ônus para a Administração, eventuais danos causados a bens públicos ou privados durante a prestação do serviço, bem como responder por ações administrativas, civis ou penais decorrentes da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais;
- g) Garantir que quaisquer elementos ou serviços adicionais solicitados pelo hóspede ou pela Contratada, que não estejam previstos no instrumento contratual, sejam de responsabilidade exclusiva do usuário ou contratante particular, não gerando ônus para



TERMO DE REFERÊNCIA

a Administração;

h) Assegurar comunicação formal e tempestiva com o Fiscal de Contrato sobre quaisquer situações que possam alterar as condições integrais de prestação do serviço ou impactar a execução contratual, incluindo consumo de serviços adicionais ou modificações de infraestrutura;

i) Garantir acesso e utilização de infraestruturas habituais do hotel, como estacionamento, áreas comuns, serviços básicos de recepção, sem cobrança adicional ou alteração da diária pactuada;

j) Adotar boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, incluindo, quando aplicável, uso de embalagens e produtos ecológicos, gerenciamento adequado de resíduos e otimização da logística de serviços prestados.

k) A Contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer impedimentos ou situações que possam comprometer a execução do serviço de hospedagem, incluindo indisponibilidade de apartamentos, falhas de infraestrutura ou problemas que afetem a prestação do serviço.

k.1) Caberá à Contratada solucionar o imprevisto de forma a não prejudicar a prestação do serviço, mediante proposta de alternativa acordada entre as partes e aprovada pelo Fiscal de Contrato.

k.2) Caso a solução do impasse não seja apresentada ou efetivada dentro dos prazos ou condições acordadas, a Administração poderá adotar medidas corretivas e aplicar sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos ou custos adicionais decorrentes do não cumprimento.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados necessários para cadastro dos hóspedes, ordens de serviço e cronogramas adicionais;

b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da contratação, incluindo a designação de servidor ou equipe responsável pela fiscalização dos serviços e pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações



TERMO DE REFERÊNCIA

contratuais;

c) Efetuar o pagamento à Contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, condicionado à prestação regular dos serviços, cumprimento dos requisitos contratuais e apresentação da documentação fiscal correspondente;

d) Monitorar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, registrando ocorrências relevantes, conformidades e não conformidades, promovendo os encaminhamentos necessários para a correta execução contratual;

e) Garantir comunicação formal com a Contratada sobre quaisquer ajustes ou solicitações de modificação que impactem o serviço contratado, respeitando a formalidade e rastreabilidade definidas neste instrumento;

f) A Contratante deverá emitir Ordem de Serviço (OS) para cada procedimento de solicitação de hospedagem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da execução do serviço, garantindo tempo hábil para planejamento, organização e alocação de recursos pela Contratada.

f.1) A OS deverá conter informações detalhadas sobre o tipo de apartamento requerido, período de dia(s) da hospedagem, horários de *check-in/check-out* e quaisquer orientações complementares pertinentes à execução do serviço.

f.2) A emissão tempestiva da OS é condição essencial para o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução de forma eficiente.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:



TERMO DE REFERÊNCIA

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. Execução dos Serviços

5.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem será realizada de forma parcelada, conforme as demandas específicas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES, observando-se a necessidade efetiva de utilização ao longo da vigência contratual.

5.1.2. A execução do objeto será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que constituirá o instrumento hábil para solicitação dos serviços, devendo conter, no mínimo: identificação da unidade demandante, quantitativo de diárias, tipologia do apartamento (individual, duplo ou triplo), datas e horários previstos de *check-in* e *check-out*, bem como demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

5.1.3. As Ordens de Serviço possuirão caráter vinculante para a execução contratual e



TERMO DE REFERÊNCIA

deverão ser emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.3.1. A contratada deverá assegurar o atendimento integral das solicitações formalizadas, sendo admitida recusa apenas em hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme apuração realizada pela fiscalização do contrato, vedada a cobrança por reservas não utilizadas ou serviços não executados.

5.1.5. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos localizados no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, considerando a necessidade de garantir acessibilidade, deslocamento eficiente, acompanhamento da execução e atendimento adequado às demandas institucionais.

5.2. Definição das Diárias

5.2.1. A unidade de medida para fins de contratação será a diária de hospedagem (serviço), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre o horário de *check-in* e o mesmo horário no dia subsequente, incluindo pernoite.

5.2.2. Eventuais ajustes operacionais de horários poderão ser admitidos, desde que previamente acordados entre as partes e formalmente registrados, sem alteração do valor contratado.

5.3. Infraestrutura Mínima e Serviços Inclusos

5.3.1. A contratada deverá assegurar que as unidades habitacionais disponibilizadas atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- frigobar;
- ar-condicionado em pleno funcionamento;
- aparelho de televisão com canais básicos;
- telefone;
- banheiro privativo em adequadas condições de higiene;
- fornecimento de roupas de cama e banho devidamente higienizadas;



TERMO DE REFERÊNCIA

- serviço diário de limpeza e arrumação;
- café da manhã incluso na diária.

5.3.2. O café da manhã deverá ser disponibilizado em ambiente apropriado, com variedade mínima de itens alimentícios condizentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA.

5.3.3. Configuração dos Apartamentos

5.3.3.1. Nos apartamentos duplos e triplos, deverá ser priorizada a disponibilização de camas individuais separadas, garantindo condições adequadas de conforto e privacidade.

5.3.3.2. Alterações na disposição das camas poderão ser realizadas mediante solicitação do hóspede indicado pela Administração, desde que:

- haja comunicação prévia ao Fiscal do Contrato;
- exista viabilidade operacional por parte da contratada;
- não implique custos adicionais à Administração;
- sejam mantidos os padrões de qualidade, higiene e segurança.

5.3.3.3. Tais ajustes possuem caráter facultativo e não geram obrigação adicional à contratada além das condições originalmente pactuadas.

5.4. Condições de Atendimento e Comodidade

5.4.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de atendimento, incluindo:

- recepção com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- acesso à internet Wi-Fi gratuito e em condições adequadas de uso;
- disponibilização de estacionamento sem ônus adicional;
- adoção de medidas de segurança compatíveis com o porte do estabelecimento.

5.5. Obrigações Operacionais da Contratada

5.5.1. Garantir a disponibilidade de acomodações conforme quantitativo constante na



TERMO DE REFERÊNCIA

Ordem de Serviço.

5.5.2. Manter válidos e atualizados o alvará de funcionamento e o alvará sanitário expedidos pelos órgãos competentes.

5.5.3. Disponibilizar canais eficazes de comunicação com a Administração para confirmação, ajustes e suporte durante a execução dos serviços.

5.5.4. Responsabilizar-se pela solução de falhas na prestação dos serviços, incluindo substituição de acomodações quando constatadas inadequações de infraestrutura, higiene ou funcionamento.

5.5.5. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança e funcionamento aplicáveis, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.6. Comunicação e Gestão da Execução

5.6.1. A comunicação institucional entre a contratada e a Administração será centralizada no Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, validação e deliberação sobre a execução dos serviços.

5.6.2. O hóspede poderá tratar diretamente com a contratada de ajustes operacionais de baixa complexidade, desde que não impliquem alteração das condições contratuais ou ônus à Administração.

5.6.3. As comunicações formais deverão ocorrer por meios oficiais, tais como e-mail institucional e outros sistemas de registro, assegurando rastreabilidade e controle.

5.6.4. Alterações que impactem condições contratuais dependerão de anuência prévia da Administração.

5.7. Itens e Serviços Não Abrangidos pela Contratação

5.7.1. Integram a diária exclusivamente os serviços e itens expressamente previstos no instrumento contratual.

5.7.2. Despesas decorrentes de consumo ou serviços adicionais não previstos, tais como produtos de frigobar, refeições extras, serviços complementares ou itens de conveniência, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede.

5.7.3. A contratada deverá informar previamente ao usuário quais itens não estão



TERMO DE REFERÊNCIA

incluídos na diária, prevenindo cobranças indevidas à Administração.

5.8. Infraestrutura Complementar

5.8.1. A contratada deverá assegurar acesso às infraestruturas e serviços usuais do estabelecimento, incluindo áreas comuns, estacionamento, recepção e demais facilidades inerentes à hospedagem.

5.8.2. A utilização dessas estruturas não poderá gerar custos adicionais à Administração, devendo estar compreendida no valor da diária.

5.8.3. As condições de acessibilidade, segurança e conforto deverão ser compatíveis com o atendimento institucional, garantindo adequada experiência ao usuário.

5.8.4. Eventuais restrições ou cobranças adicionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Administração, não sendo admitidas cobranças posteriores.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



TERMO DE REFERÊNCIA

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social



TERMO DE REFERÊNCIA

apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. Conforme previsto no item 1.4 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



TERMO DE REFERÊNCIA

comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



TERMO DE REFERÊNCIA

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual



TERMO DE REFERÊNCIA

e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE



TERMO DE REFERÊNCIA

PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



TERMO DE REFERÊNCIA

consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará a pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as informações constantes neste Termo de Referência. O valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado em anexo ao edital.

9.2. Após a elaboração do mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor apurado se mostre significativamente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, utilizado, inclusive, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser



TERMO DE REFERÊNCIA

devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica quanto à divergência identificada. Nessa hipótese, o valor estimado deverá ser reavaliado e, se necessário, ajustado conforme as conclusões obtidas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.3. Concluídas as etapas de recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras procederá ao cadastro da despesa no sistema de controle de compras diretas, encaminhando, na sequência, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para verificação da existência de dotação orçamentária e do respectivo saldo, bem como para a devida ciência quanto ao Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado,



TERMO DE REFERÊNCIA

desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão



TERMO DE REFERÊNCIA

interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 82, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



TERMO DE REFERÊNCIA

hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

Art. 82, §§ 5º e 6º, c/c arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



TERMO DE REFERÊNCIA

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou



TERMO DE REFERÊNCIA

previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

14. DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 2.011/2024

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades



TERMO DE REFERÊNCIA

não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do



TERMO DE REFERÊNCIA

remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DOS CONTRATOS

Art. 82, § 1º, c/c arts. 92, 104, 107, 108, 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até



TERMO DE REFERÊNCIA

30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



TERMO DE REFERÊNCIA

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



TERMO DE REFERÊNCIA

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



TERMO DE REFERÊNCIA

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais



TERMO DE REFERÊNCIA

penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e



TERMO DE REFERÊNCIA

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



TERMO DE REFERÊNCIA

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - **Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - **Elaboração de quantitativo:** Foi indicado pelas Secretarias Municipais interessadas através de seus Pedidos de Compras Simples e, posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - **Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:



TERMO DE REFERÊNCIA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Itarana, 30 de março de 2026.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

Processo n° 001604/2026 de 09 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0500001.01.0001

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infrafirmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a) _____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 001604/2026, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2 - Nos termos do §1º do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, não haverá participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal neste certame para registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao sistema de registro de preço e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou
 - II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução desta ata, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
 - 11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.
- 11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.
- 11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3.2 do



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência, Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXX

Testemunhas: _____



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER); e

ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 001604/2026 de 09 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo II deste contrato.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 001604/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024

4.2. A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

no prazo de validade da ata de registro de preços; e

c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de abril de 2026, Pesquisa de Preços nº 026/2026, peça às folhas nº 128 e 129 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com o índice que venha a ser mais vantajoso para Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência Anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Administração Pública de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Administração Pública de Itarana/ES;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.

§8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, a Administração Pública de Itarana/ES, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(060002.1030100082.111.33903900000.160000009999) – Ficha: 00038 – Fonte:
160000009999;

b) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(070001.0812200092.006.33903900000.150000000000) – Ficha: 00138 – Fonte:
150000000000;

c) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(040001.0412200022.006.33903900000.150000000000) – Ficha: 00050 – Fonte:
150000000000;

d) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(100001.2781200062.076.33903900000.150000000000) – Ficha: 00454 – Fonte:
150000000000;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

e) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001) – Ficha: 00330 – Fonte: 150000250000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr(a). XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 900003/2026

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO							
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00002	00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO DUPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.		DIAR	160		
1 Itens						Valor Total do Lote	R\$
LOTE 00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL							
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.		DIAR	310		
1 Itens						Valor Total do Lote	R\$
LOTE 00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO							
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00003	00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO TRIPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.		DIAR	95		
1 Itens						Valor Total do Lote	R\$
						Valor Total da Proposta	R\$
Valor Total da Proposta por Extenso:							



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00002	00004553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO DUPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	160	222,76	35641,60
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 35641,60

LOTE: 00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00004552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ÉS, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	310	165,11	51184,10
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 51184,10

LOTE: 00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00003	00004554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES EM APARTAMENTO TRIPLO COM FRIGOBAR, AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO E CAFÉ DA MANHÃ.	DIAR	95	323,74	30755,30
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 30755,30

Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 117581,00	
--	--	--	--	--	----------------------	--



Processo administrativo: nº 001604/2026

Requerente: CPC – Comissão de Planejamento de contratações

Assunto: Contratação de serviços de hospedagem – Sistema de Registro de Preços

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, visando à contratação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Itarana/ES.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como demais documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, os quais fundamentam a necessidade da contratação, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e análise de riscos.

Registra-se, ainda, a existência de tentativa anterior de contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, a qual restou fracassada em razão de inconsistências na modelagem do objeto e exigências editalícias, circunstância que motivou a reestruturação da fase preparatória.

Diante desse contexto, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica quanto à regularidade da fase preparatória e viabilidade do prosseguimento do certame.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.





De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação cumpre a função de controle prévio de legalidade, auxiliando a autoridade assessorada na tomada de decisão. Ressalte-se que esta análise limita-se aos aspectos estritamente jurídicos, não cabendo a este órgão exercer auditoria sobre a competência dos agentes ou sobre a conveniência e oportunidade do ato.

As ponderações aqui expostas possuem caráter consultivo e não vinculativo, cabendo ao administrador, dentro de sua margem de discricionariedade, avaliar sua adoção. Contudo, eventuais apontamentos de ilegalidade devem ser corrigidos, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração. Por fim, parte-se da premissa de que a autoridade competente já certificou a viabilidade orçamentária, financeira e técnica da medida proposta.

III. DO MÉRITO

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:





“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

O processo foi instruído com os documentos exigidos na fase interna, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento e governança previstas no art. 12 do mesmo diploma.

O fundamento jurídico para a adoção da modalidade pregão encontra-se previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual elenca o pregão como uma das modalidades de licitação admitidas no ordenamento jurídico.

A pertinência de sua utilização no caso concreto decorre da natureza do objeto a ser contratado, qual seja, serviços de hospedagem, os quais se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, do referido diploma legal. Tal dispositivo define como comuns aqueles objetos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, mediante características usuais de mercado, sem a necessidade de avaliação técnica complexa.

Corroborando esse enquadramento, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, consolidando, assim, a compatibilidade entre a natureza do objeto e a modalidade eleita pela Administração.

Dessa forma, a escolha do pregão revela-se juridicamente adequada, por estar em estrita consonância com os dispositivos legais aplicáveis e com as características do objeto pretendido, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.





No que se refere ao critério de julgamento, a opção pelo menor preço por item encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza padronizável do objeto contratado.

O art. 33, inciso I, do referido diploma legal prevê o menor preço como critério de julgamento aplicável às licitações, sendo este o mais adequado quando o objeto puder ser comparado de forma objetiva entre os licitantes, como ocorre nos serviços comuns de hospedagem, cujas especificações são previamente definidas no Termo de Referência.

Consta também nos autos, a manifestação contábil comprovando a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, e indicando a previsão orçamentária necessária à contratação. Logo, a fase preparatória encontra-se regularmente instruída e apta a subsidiar a deflagração do certame.

No que se refere às minutas constantes nos autos, verifica-se, que estas se apresentam, em linhas gerais, juridicamente adequadas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais exigidos para a regular condução do certame e da futura execução contratual.

A minuta contratual apresenta cláusulas obrigatórias, notadamente quanto à definição clara do objeto, devidamente vinculado ao Termo de Referência, bem como à indicação de que a contratação se dará de forma futura e eventual, característica compatível com o Sistema de Registro de Preços. Observa-se, ainda, a adequada previsão de vinculação ao edital, à proposta vencedora e aos demais documentos do processo, o que assegura coerência sistêmica e integração entre os instrumentos da contratação.

No que concerne à minuta da ata de registro de preços, constata-se que esta contempla, de forma adequada, as regras relativas à formação do cadastro de reserva, à ordem de classificação dos licitantes, à possibilidade de convocação de remanescentes e às hipóteses de cancelamento do registro, em consonância com a sistemática legal aplicável ao SRP. Ademais, há previsão expressa quanto à vigência da ata pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, bem como critérios de reajuste por índice oficial (IPCA-E), o que demonstra atenção ao equilíbrio econômico-financeiro e à continuidade do serviço.

No tocante ao edital, observa-se que este contempla as regras procedimentais do certame, incluindo disposições sobre habilitação, julgamento, regularização fiscal de microempresas e





empresas de pequeno porte, bem como a possibilidade de saneamento de falhas formais, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada. Destaca-se, ainda, a correta previsão dos anexos obrigatórios, incluindo Termo de Referência, minuta da ata e minuta contratual, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes.

Dessa forma, conclui-se que as minutas analisadas encontram-se, em sua essência, juridicamente regulares e aptas a subsidiar o prosseguimento do certame.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do procedimento, especialmente quanto à fase preparatória e às minutas do edital, da ata de registro de preços e do instrumento contratual, por se encontrarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a modelagem adotada pela Administração mostra-se adequada à natureza do objeto, não se evidenciando vícios jurídicos que comprometam a validade do procedimento. Assim, não há óbices ao prosseguimento do feito.

Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 15 de abril de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Requerimento: 001604/2026

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, asseverando que o Setor de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 15 de abril de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

